

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 102

DIARIO OFFICIAL

QUINTA-FEIRA 15 DE ABRIL DE 1897

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.488, que approva a reforma dos estatutos da Companhia Protectora da Industria Pastoral do Pará.
Decreto n. 2.493, que publica a adhesão do protectorado britannico de Sarawak á Convenção Postal Universal.
Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 12 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 11 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 3, 10 e 13 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 13 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portarias de 13 do corrente — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.
Ministerio da Guerra — Portaria de 13 do corrente — Requerimentos de adachas.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria de 14 e expediente de 12 do do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria de 1 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Portaria de 14 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.
TRIBUNAL DE CONTAS.
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, de Obras e Viação e da Instrução.
SEÇÃO JUDICIARIA — Jurisprudencia.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.
NOMINARIO.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONIMAS — Actas da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.488 — DE 29 DE MARÇO DE 1897

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Protectora da Industria Pastoral do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia Protectora da Industria Pastoral do Pará, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Companhia Protectora da Industria Pastoral do Pará, de accordo com as alterações votadas em assembléa geral de accionistas de 15 de setembro do anno passado e mediante o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 29 de março de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Murtinho.

Reforma dos Estatutos da Companhia Protectora da Industria Pastoral

TITULO I

DA COMPANHIA E SEUS FINS

Art. 1.º A Companhia Protectora da Industria Pastoral, fundada nesta capital por autorisação do governo imperial, decreto n. 9.702, de 22 de janeiro de 1887, continuará a funcionar com sede nesta cidade.

Art. 2.º O fim desta companhia é o commercio de gado vaccum para ser talhado para o consumo publico, por conta propria ou de terceiros, nesta capital e em outros centros populosos do Estado, quando assim o resolve a directoria.

Art. 3.º O capital social continuará a ser de 500.000\$, dividido em 10.000 acções de 50\$. das quaes ficam fazendo parte, e ja integralizadas, as 5.000 acções pertencentes aos actuaes accionistas da companhia, fazendo-se uma nova emissão de mais 5.000 acções ao par.

Este capital poderá ser augmentado para 1.000.000\$, em caso de necessidade.

Art. 4.º O capital das novas acções será realisado em prestações de 10%, sendo a primeira no acto da subscrição e as restantes com intervalo nunca inferior a 30 dias, a juizo da directoria.

§ 1.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento nos prazos fixados pela directoria e não o realisarem dentro dos 30 dias subsequentes, incorrerão nas penas estabelecidas nos arts. 33 e 34, decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

§ 2.º As acções da nova emissão terão direito ao dividendo do semestre seguinte, proporcionalmente ao capital realisado até o fim do semestre anterior.

Art. 5.º O novo prazo da duração da companhia terminará em 15 de março de 1911, podendo ser prorogado, por deliberação da assembléa geral com approvação do poder competente.

Art. 6.º A companhia terá açougues nesta capital e poderá estabelecer os tambem nas cidades e villas do interior.

Art. 7.º A companhia obriga-se a fazer talhar e vender nos seus açougues as boiadas dos accionistas que tiverem fazendas neste Estado, cobrando uma commissão de 6% do producto das carnes, e com direito aos couros e visceras pelos preços do mercado, tendo nos couros o abatimento de 20% para quebras.

Art. 8.º A companhia poderá tambem fazer talhar e vender nos seus açougues as boiadas dos fazendeiros que não forem accionistas, mediante uma commissão de 8% e nas condições estabelecidas no artigo antecedente com relação aos couros e visceras.

Art. 9.º A companhia poderá adiantar dinheiro aos fazendeiros accionistas, por conta das boiadas que tiverem para talhar, cobrando juros, segundo a taxa dos bancos desta capital.

Art. 10. Os fazendeiros que quizerem talhar o seu gado por intermedio da companhia darão a esta aviso anticipado de 15 dias da chegada da primeira boiada, designando os dias de chegada dos subsequentes, para terem o direito de preferencia no talhamento, nos termos do art. 8.º

Art. 11. Em qualquer caso, os adiantamentos de que tratam os artigos antecedentes não poderão exceder a 50% do valor das boiadas, segundo avaliação da directoria, da companhia, por si ou por seus agentes.

Art. 12. A companhia comprará gado aos fazendeiros não accionistas, quando houver necessidade, sem prejuizo da exportação das boiadas dos accionistas. Poderá tambem vender gados em pé, quando a directoria julgar conveniente.

Art. 13. A companhia poderá importar e exportar de e para outros Estados da União ou do estrangeiro gado vaccum, lanigero, suino, cavallar ou de qualquer outra especie, não só para o abastecimento deste Estado, como tambem para o aperfeçoamento das ricas nas fazendas do mesmo.

Art. 14. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá adquirir campos de criação neste Estado para deposito do gado.

Art. 15. De accordo com os fazendeiros, a exportação das boiadas será regulada de modo que o gado chegue á capital em bom estado.

Art. 16. A companhia procurará aproveitar o sangue, unhas, chifres e residuos das rezes abatidas, e o producto desse commercio será levado á conta de lucros e perdas.

Art. 17. A companhia poderá ter bircos a vapor ou á vela para o serviço de transporte do gado. Os fretes serão regulados por uma tabella publicada pela imprensa, no principio de cada anno.

Art. 18. A companhia poderá tomar a si o serviço da conservação e melhoramentos do matadouro.

TITULO II

DOS ACCIONISTAS E ACÇÕES

Art. 19. É accionista todo aquelle que possuir uma ou mais acções registradas em seu nome ou firma social, no livro competente.

Art. 20. Perde o direito de accionista aquelle que não pagar qualquer das prestações do capital que subscreever, no prazo marcado e annunciao pela imprensa.

Parapho unico. Esta falta poderá ser relevada pela directoria em circumstancias extraordinarias, pagando o accionista o juro de 1% ao mez, pela mora.

Art. 21. As acções são nominativas e transferíveis por termo lavrado no respectivo livro, assignados cedente e cessionario, seus espaciaes procuradores ou representantes legais.

Art. 22. Não podem ser negociadas as acções enquanto não estiver realisado um quarto do seu valor.

§ 1.º Não se comprehende nesta prohibição a transmissão a titulo de legado, de successão universal, ou em virtude de arrematação ou adjudicação.

§ 2.º A transferencia nestes casos só se fará á vista do alvará do juiz competente, do formal de partilhas ou da carta de arrematação ou adjudicação.

Art. 23. As acções que cahirem em commisso serão substituidas por outras com igual numerção, e estas vendidas em leilão commercial, precedendo annuncio da directoria pela imprensa.

Art. 24. Para que seja declarado em commisso o accionista em falta, é necessario que tenham decorrido 60 dias depois do expirado o prazo marcado para a prestação.

Art. 25. O commisso importa perda das prestações já feitas, de todos os interesses e direitos fundados na qualidade de accionista, excepto o do haver os dividendos anteriormente vencidos.

Art. 26. A declaração do commisso será feita na acta das sessões da directoria e publicada pela imprensa.

Art. 27. As acções serão assignadas por toda a directoria, e devem conter: o numero de ordem, o valor que cada uma representa, a denominação da companhia, as datas da constituição da sociedade, do decreto da approvação e da publicação das actas constitutivas.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 28. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos annualmente na reunião ordinaria da assembléa dos accionistas, do entre

ração da assembléa geral, representando pelo menos dous terços do capital, ou nos outros casos previstos no decreto n. 431, de 5 do julho de 1891.

Art. 68. A liquidação da companhia, fóra dos casos de cessação de pagamentos, será feita por tres accionistas eleitos de entre os que possuirem pelo menos 50 acções, observando-se as bases estabelecidas pela assembléa.

(Seguem-se as assignaturas.)

DECRETO N. 2.493—DE 12 DE ABRIL DE 1897

Publica a adhesão do protectorado britannico de Sarawak á Convenção Postal Universal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do protectorado britannico de Sarawak á Convenção Postal Universal (convenção principal), com exclusão dos outros actos concluidos no Congresso de Vienna, segundo a communicação do Conselho Federal Suíço, de 13 de março deste anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanhá.

Capital Federal, 12 de abril de 1897, 9^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Traducção—Berna, 13 de março de 1897.

Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 26 de fevereiro proximo passado, a Legação da Grã-Bretanha em Berna, nos communicou a adhesão do protectorado britannico de Sarawak á Convenção Postal Universal (convenção principal), com exclusão dos outros actos concluidos no Congresso de Vienna.

Apressamo nos a notificar essa adhesão a S. Ex., de conformidade com o art. 24 da mesma Convenção, e fazemos sobresahir o seguinte:

1^o, o protectorado britannico de Sarawak entrará na União Postal Universal em 1 de julho de 1897;

2^o, as repartições postaes desse protectorado perceberão os equivalentes de taxas seguintes, identicos aos que estão em vigor na colonia britannica dos Straits-Settlements; 8 centesimos de dollar por 25 centimos; 3 ditos idem idem por 10 centimos; 1 dito idem idem por 5 centimos.

3^o, quanto á participação das despezas da Secretaria Internacional, o protectorado britannico de Sarawak ficará comprehendido no conjunto das outras colonias e protectorados britannicos, menos o Canadá, de accordo com o § 5^o do art. XXXII do regulamento para a execução da convenção principal.

Aprovamos esta o castião, Sr. Ministro, para renovar-vos as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suíço, o presidente da Confederação, Deucher.—O chanceller da Confederação, Ringier.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 12 do corrente, foi posto em disponibilidade Alfredo Pereira Lima, o qual fóra exonerado do cargo de consul geral de 2^a classe em La Paz, por decreto de 2 de maio do anno proximo findo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente:

Concedeu-se:

Reforma:

Ao tenente-coronel aggregado á arma de artilharia Manoel Ferreira das Neves Junior, de conformidade com o disposto no § 1^o do art. 9^o da lei n. 618, de 18 de agosto de 1852,

visto ter sido em inspecção de saude a que foi submettido julgado incapaz para o serviço do exercito;

Ao major do 27^o batalhão de infantaria Ernesto Pacheco, de accordo com os arts. 1^o e 4^o do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Demissão:

Ao capitão do corpo de estado maior de 1^a classe Agostinho Raymundo Gomes de Castro, de lente substituto da Escola Superior de Guerra;

Ao capitão-medico de 4^a classe Dr. Francisco Luiz Vianna, do serviço do exercito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 3 do corrente foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, resalvando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.224, a Maria Clemencia Castagnone, franceza, commerciante, moradora nesta Capital, para sua invenção de um processo de esterilizar as aguas para o uso domestico e applical-as tambem no fabrico das aguas mineraes artificiaes.

Por outro de 10, tambem do corrente foi concedido privilegio nas condições acima, pela patente n. 2.227 a Henry John Inwood Bilton e Thomaz Fimmins, inglezes, engenheiros civis, moradores em Melbourne (Australia) por seu procurador Adolpho Baily, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de aparelho aperfeiçoado para raspar o interior de encanamentos da agua ou outros, ou tubos.

Por outro de 13, tambem do corrente, foi concedido privilegio, nas mesmas condições, pela patente n. 2.230 a William Owen, inglez, engenheiro civil, morador em Brixton Surrey (Inglaterra), pelo mesmo procurador, para sua invenção de fabricação aperfeiçoada de pedra artificial, marmore e semelhantes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de abril de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorisou-se:

O general commandante superior da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a passar guia de mudança ao capitão do 4^o companhia do 3^o batalhão de infantaria Luercio Fernandes de Oliveira, que pretende fixar residencia na comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro;

O coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Monte Alegre, no Estado do Pará nos termos do referido artigo, a passar guia de mudança ao tenente-coronel chefe do estado-maior, Joaquim José Ferreira de Mendonça, que pretende fixar residencia na capital daquelle Estado.

— Concederam-se:

Seis mozes de licença, nos termos do art. 59 do decreto n. 2.224, de 29 de janeiro do anno passado, ao major 1^o cirurgião do corpo de bombeiros Dr. Guilherme Frederico da Rocha, para tratar de sua saude fóra desta Capital, em vista da inspecção de saude a que foi submettido;

Exequatur, nos termos do § 4^o do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, affim de que possam ser cumpridas:

A carta rogatoria expedida pelo juizo do direito da comarca da Feira, em Portugal, ás justicas desta Capital, para citação de Domingos da Silva Marques e sua mulher.

A carta rogatoria expedida pelo juizo do direito da comarca de Famalicão, em Portugal, ás justicas de Mogyguassú, Estado de S. Paulo, para citação de José Rodrigues de Freitas Magalhães e D. Joaquina Esmeria do Nascimento.

— Remetteram-se:

Ao coronel e commandante da brigada policial, affim de ser archivado, o processo instaurado contra o soldado Felippe dos Santos Gomes, que se acha comprehendido no decreto de indulto de 19 de março ultimo;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que Manoel Augusto Milton pede que se declare sem effeito o decreto que o privou do posto de alferes do 9^o batalhão de infantaria, allegando serem improcedentes os motivos que deram logar ao referido acto;

A Collectoria do Bananal, Estado de São Paulo, as patentes dos seguintes officiaes:

- Antonio Dias Machado.
- Antonio Pinto da Silveira Junior.
- Antonio Pinto Coelho de Barros Junior.
- Antonio Serpa Sobrinho.
- Alfredo Antonio de Carvalho Jardim.
- Accacio Garibaldi de Paula Ferreira.
- Anisio Nicomedes de Carvalho.
- Americo Ramos da Silva.
- Americo Bruno.
- Adherbal de Paula Ferreira.
- Candido José da Silva.
- Candido Pio de Macedo.
- Carlos Dias Macedo.
- Ernesto Nogueira de Almeida Filho
- Francisco Amador de Vasconcellos Junior.
- Francisco Augusto da Costa Braga.
- Francisco Carvalho dos Santos.
- José Martiniano de Brito.
- José Julio Nogueira Ramos.
- José Camillo Brandão.
- José Cassiano Rodrigues Leite.
- José Antonio da Cruz.
- José Luiz Gomes Nogueira.
- José Gonçalves de Macedo.
- José Miguel de Souza.
- José Antonio Rebello.
- João Candido de Macedo.
- João Zoroastro Bittencourt.
- João Rodrigues de Ouros.
- João Clima de Godoy.
- João Pedro dos Santos.
- João Candido de Macedo Sobrinho.
- Joaquim Raymundo da Silva.
- Jesuino Ramos da Silva.
- Juvenal Pereira.
- Jovino Jorge de Macedo.
- Luiz Gomes Nogueira Cobra.
- Luiz José Tavares.
- Luiz Pires.
- Luciano de Almeida Ramos Nogueira.
- Laurindo Justino de Oliveira.
- Manoel de Aguiar Vallerio.
- Manoel Ribeiro de Aguiar.
- Manoel Raymundo da Silva.
- Manoel de Oliveira Barbosa.
- Manoel Florencio de Freitas.
- Miguel Archanjo Nepomuceno.
- Miguel Archanjo de Araujo.
- Octavio Domingues Guedes.
- Orozimbo Ribeiro da Silva.
- Olympio de Oliveira Montenegro.
- Raphael de Moraes Lima (Dr.).
- Sebastião de Almeida Marcondes Reis.
- Valeriano José da Costa.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito norueguez Otto Andreas Eriksen.

Requerimento de pacato

Elvira Fontanesi.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitou se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affim de que:

Se paguem:

As folhas, relativas ao mez findo:

Dos vencimentos do pharmaceutico do Curso de Correção desta Capital, na importância de 150\$000;

Das pensões concedidas a empregados e operários invalidos da Casa de Correção desta Capital, na de 70\$000;

As contas:

De 122\$, de objectos de expediente fornecidos à Junta Commercial desta Capital, em março findo, por Laemmer & Comp.;

De 142\$300, de objectos de expediente fornecidos à Corte de Appellação, durante o mez passado, por Leandro Pereira;

De 137\$600, de fornecimentos e trabalhos feitos na secretaria deste ministerio, em fevereiro e março findos;

De 901\$600, de concertos e obras feitas nos edificios do Instituto Benjamin Constant, do Museo Nacional e do Instituto Nacional de Musica, em fevereiro e março ultimos, por Lopes & Irmãos;

De 438\$, do concerto da claraboia do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes e de trabalhos de bombeiro realizados no Museo Nacional, em fevereiro e março findos.

Se indemnizem:

O porteiro da Junta Commercial desta Capital, da quantia de 65\$760, importancia do salario do servente e das despesas miudas por elle pagas durante o mez passado;

O director do Instituto Benjamin Constant, da de 337\$300, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em março findo.

Seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Goyaz, à disposição do juiz seccional naquelle Estado, o credito de 972\$, para concorrer ás despesas com as obras de que carece a sala em que funciona o jury federal. — Deu-se conhecimento ao respectivo juiz seccional.

Requerimento despachado

Miguel Alves Pereira, servente da Supremo Tribunal Federal, pedindo augmento de vencimento. — Dirija nova reclamação ao Congresso Nacional.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Agradeceu-se a S. Ex. o Sr. ministro das Relações Exteriores a remessa por elle feita ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por officio n. 19, de 8 do corrente, de um exemplar do regulamento geral de sanidade maritima do reino de Portugal, approvado por decreto de 21 de janeiro ultimo.

— Communicou-se:

Ao Sr. director do Lazareto da Ilha Grande, em solução aos seus officios sob ns. 72 e 75, terem sido dadas as necessarias providencias;

Ao Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Londres, ter o ministro da Justiça e Negocios Interiores requisitado do da Fazenda as necessarias providencias para que lhe seja abonada, pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres, a quantia de 12-3-0, em que importaram os seus telegrammas de 9, 12 e 13 do mez do janeiro ultimo.

Re-nettaram-se:

Ao Sr. director geral de contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

As 2^{as} vias das contas de fornecimentos feitos ao Laboratorio de Bacteriologia do extinto Instituto Sanitario Federal, em 1895 e 1896;

O officio n. 74, do director do Lazareto da Ilha Grande, no qual solicitava esse director o adiantamento da quantia de 263\$500 ao almoxarifado do referido estabelecimento.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validez a que fora n. sujeitos os Srs. José Rodrigues Pinto, João Baptista Barbosa Vianna, José Bernardino Teixeira Coelho, Benjamin Santiago da Gouveia e Juvenal da Cunha Ribas, todos empregados daquella estrada;

Ao Sr. vice-director da Directoria Geral dos Telegraphos o laudo do exame de validez a que foi submettido o telegraphista-chefe daquella repartição, Antonio Pinto de Cerqueira.

— Solicitaram-se do Sr. secretario do interior do Estado do Rio de Janeiro providencias, no sentido de ser a União indemnizada pela assistencia publica daquelle Estado só-

mente do custo das drogas fornecidas pelo lazareto da ilha Grande e as que o mesmo forne er gratuitamente aos indigentes domiciliados nas circumvizinhanças daquelle estabelecimento.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Joviano L. Teixeira. — Compareça nesta Directoria Geral.

Hens Bidoula, pedindo, como procurador, relevação da multa imposta ao commandante do vapor inglez *Angers*. — Não pôde a Directoria Geral de Saude Publica tomar conhecimento deste recurso, por não ter sido apresentado dentro do prazo legal.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de hontem foi concedida a exoneração pedida pelo cidadão Francisco Antonio Nigro, do cargo de inspector seccional da 8^a circumscripção urbana, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão José Leão Balceiros.

Na mesma data foi concedida a exoneração solicitada pelo 3^o supplente do delegado da 18^a circumscripção, cidadão Carlos Joaquim Barbosa.

Para a 17^a circumscripção, ainda na mesma data, foi nomeado inspector seccional o cidadão Dominato Francisco de Souza.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 13 do corrente, foi prorogada por 60 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o inspector da Alfandega de Porto Alegre, Estação do Rio Grande do Sul, Augusto Rangel Alvim, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 31 de março de 1897

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

Declara:

(Que, sendo as compras de embarcações estrangeiras pagas em moeda corrente do paiz em que ellas se effectuam, bem como os contractos para as construcções das mesmas, deve o imposto de 2% de transmissão, que incide sobre o preço da compra ou do contracto, ser arrecadado na mesma especie, conforme sempre tem procedido o consul do Brazil em Liverpool;

Que ás Alfandegas dos Estados da Bahia e Pernambuco foram expedidas ordens autorizando o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 1^o da lei orçamentaria vigente e § 6^o do art. 421 da *Nova Consolidação*, dos objectos destinados ao Consulado Americano, que funciona em cada uma das capitães dos ditos Estados.

Transmitto exemplares da lei de orçamento de 1896 e da circular n. 37, de 21 de julho de 1893, e cópia do aviso deste ministerio n. 46, de 21 de julho de 1896, ficando assim attendida a requisição deste ministerio, constante do aviso de 12 do mez expirante.

— Ao da Guerra, pede que declare, como complemento das informações prestadas por esse ministerio, em aviso de 28 de novembro do anno findo, sobre os proprios nacionaes existentes na colonia militar de Itapura:

1^o, quaes são os titulos de propriedade da Fazenda Nacional, relativos aos proprios nacionaes de que se trata;

2^o, em virtude de que autorisação construíram, particulares, benfiteorias em terras do Governo;

3^o, com que condições o fizeram;

4^o, a quanto monta a avaliação dos proprios nacionaes, attendendo-se á despesa em que importaria a construcção dos mesmos, independentemente da circumstancia de haver ou não comprador.

— Ao da Justiça:

Declara que, satisfazendo a solicitações desse ministerio contidas no aviso de 11 deste mez, expelliu ao Laboratorio Nacional as necessarias ordens para que continuem a ser feitas no citado estabelecimento as investigações exigidas pela Directoria Geral de Saude Publica, na forma do art. 59 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro ultimo;

Declara que este ministerio deixa de attende ao pedido que fez o Sr. bispo diocesano do Ceará, por intermedio do presidente daquelle Estado, para construir um edificio destinado ao recolhimento de crianças desvalidas em uma parte da chacara pertencente ao proprio nacional occupado pelo Palacio Episcopal, visto que sómente o Poder Legislativo tem competencia para resolver sobre o assumpto e devolve por isso a planta que acompanhou o aviso de 27 de fevereiro ultimo.

— Ao da Marinha:

Transmite a cópia do officio da Alfandega de Macahé pedindo a nomeação de um pratico para o serviço do porto, afim de serem acautelados com vantagem os interesses da Fazenda Nacional;

Devolve o processo relativo à concessão requerida pela Companhia *City Improvements* do terreno accrescido fronteiro á casa de machinas da estação da Gamba e pede que ordene á Capitania do Porto a completar a informação annexa ao mesmo processo com os esclarecimentos de que trata o art. 13 do decreto n. 447, de 19 de maio de 1816, se n. o que não se pedirá resolver convenientemente sobre o assumpto;

Pede esclarecimentos sobre o moço por que foram adquiridos os proprios nacionaes existentes na colonia militar de Itapura, os quaes, segundo informou o Ministerio da Guerra, foram mandados construir por esse ministerio.

— Ao da Viação, reitera a consulta feita em aviso de 5 de outubro do anno passado, junta por cópia, e pede que, com brevidade, preste os esclarecimentos solicitados, afim do que possa resolver sobre o requerimento da Companhia Melhoramentos da Lagoa Rodrigo de Freitas.

Expediente do Sr. director:

A^a Alfandega do Rio de Janeiro, declara:

Que o Sr. Ministro da Fazenda autorizou a abertura de concorrência para a aquisição de uma lancha a vapor para a serviço da Alfandega de Penedo;

Que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo para o material destinado ao serviço de abastecimento de agua e esgotos da cidade de Angra dos Reis.

Devolve o processo relativo ao recurso do administrador das capatazias dessa repartição, Antonio Martins dos Reis Junior, interposto da decisão que o condemnou á indemnização da importancia de 398\$000, pelo extraviado de seis peças de seda e algodão em partes iguaes, de uma caixa pertencente a Bento & Comp., afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer do conselho de fazenda, de 30 de janeiro ultimo, sendo que esse processo deve opportunamente ser devolvido a esta directoria para os devidos effectos.

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda deu provimento ao recurso interposto por John Moore & Comp., da decisão dessa Alfandega, que lhes cobrou sello proporcional de dous conhecimentos de 10.000 saccos de arroz com a clausula de—à ordem—; visto que, tratando-se de conhecimentos de carga sem valor declarado, o endosso dos mesmos, ainda quando exarado em branco, não pôde ser reputado como transferencia com o valor recebido, porquanto, representando taes titulos simples ordens de entrega de mercadorias a bordo dos navios, não devem ser equiparados os seus endossos aos das letras de cambio (arts. 11 do Regulamento do Sello e 361 e 362 do Codigo Commercial); e como, em virtude do que dispõe a decisão de 6 de fevereiro de 1871, não podem as alfandegas exigir declaração do valor da carga desde que ella

não conste dos respectivos conhecimentos ou endossos, na maior parte das vezes faltaria base para a cobrança do sello proporcional indevidamente cobrado aos supplicantes.

— A' do Rio Grande do Norte, declara que o Sr. Ministro da Fazenda approvou a resolução que tomou essa repartição de embarcar em navios estrangeiros para portos da Republica as partidas de sal que existiam em Mossoró e Macão, mandando, porém, observá-los que a dita resolução constitue uma excepção aberta ao regulamento de cabotagem, cumprindo, por isso, que essa inspectoría providencie zelosamente e de modo a que não se reproduza o mesmo caso, porquanto a presente concessão não pôde absolutamente ficar estabelecida como regra.

— A' de Pernambuco, declara que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu autorisar o despacho, livre de direitos, dos objectos destinados ao Consulado Americano nessa Capital, comprehendidos na isenção os direitos de consumo.

— A' da Bahia, declara que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu autorisar o despacho, livre de direitos, dos objectos destinados ao Consulado Americano nessa Capital, sendo também comprehendidos na isenção os direitos de consumo.

— A' de Santa Catharina, declara que se acha aberta na Alfandega desta Capital a concorrência para fornecimento de uma lancha a vapor para o serviço dessa repartição, na qual concorrência pôde se inscrever, querendo, o Sr. S. Nicoláo Savas, autor da proposta encaminhada com o officio dessa Alfandega de 25 de fevereiro ultimo.

— A' de Santos, accusa o recebimento do officio de 12 do corrente dessa Alfandega, no qual se communicou ter designado o 2º escriptuario Theophilo Ferreira do Valle, para substituir o guarda-mór, durante sua licença, e para substituir o ajudante de guarda-mór, que se acha addido à Alfandega de Mació, o 3º escriptuario Antonio Rodrigues de Figueiredo.

— A' de Paranaíba, declara que não se deve levar a uma consignação orçamentaria despesas pertencentes a outra, e que, embora se cogitasse da aquisição da lancha a que se refere o officio dessa repartição n. 8, de 18 de março ultimo, não tendo sido essa lancha contractada, não ha veria mais tempo para autorisar-se o pagamento dentro deste trimestre, findo o qual nenhum despesa poderá ser ord nada por conta do exercicio de 1896.

— A' Delegacia de Minas, declara que não tendo os regulamentos de impostos do fumo e bebidas comminado multa em caso de inobservancia dos arts. 8º do 1º e 18 do 2º, por não serem obrigatorias as suas disposições, taes faltas nesse sentido são unicamente punidas com o regimen de excepção, que exclue os infractores do direito de comprar as estampilhas e os sujeita ás penas maximas nas faltas; e visto ser igual para ambos os impostos o systema de arrecadação, deve essa repartição tomar como base da conducta a seguir, a qual, por sua natureza, implica a imposição de multas no caso em questão, conforme se acha exposto nas clausulas 29 e 67 das instrucções em vigor.

— A' Casa da Moeda, pede informações sobre a differença de 4:500\$ encontrada na remessa de estampilhas fornecidas por esse estabelecimento à Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, differença de que trata o officio da mesma delegacia n. 8, de 10 do corrente.

— A' commissão de tarifa: Transmite os documentos relativos aos direitos de exportação sobre o gado em pé e remetti-los pelo consul do Brazil em Montevideo, por intermedio do Ministerio do Exterior, em aviso n. 46, de 11 do corrente, afim de servirem de elemento de estudo para organização da nova tarifa, caso sejam considerados aproveitaveis;

Transmite as estatísticas e informações do commercio e produção de diversos paizes com os quaes temos relações, afim de si forem julgados aproveitaveis, constituirem elemento de estudo para a organização da nova tarifa.

— A' Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo solicitada pela Camara Municipal de Angicos Reis, para o material destinado ao abastecimento de agua e construção de esgotos daquela cidade.

— A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista, recommenda que informe, com urgencia, quaes os predios dessa quinta que se utilizam do serviço de esgotos, visto ter a Companhia Rio de Janeiro City Improvements requerido pagamento do mencionado serviço.

Expediente do Sr. ministro :

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, transmite, por cópia, a representação da Sub-Directoria das Rendas Publicas sobre o facto de ter o ex-collector desse Estado e antigo encarregado da cobrança das rendas federaes no municipio do Bom Jardim deixado de fazer entrega dos livros relativos ao exercicio de 1895 e dos saldos em seu poder, os quaes, segundo afirma o seu successor, Manoel Pires Domingues Filho, montam a quantia superior a 2:000\$000.

Expediente do Sr. director:

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 13 do expirante, concordou com as medidas tomadas pelo Sr. Ministro da Marinha relativamente ao serviço de baldeação de mercadorias para as alvarengas pertencentes aos vapores estrangeiros que as transportarem com destino à Alfandega de Porto Alegre.

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1897

Pelo Sr. ministro:

A. Clausen, consultando sobre a interpretação do § 5º do art. 17 do regulamento que acompanhou o decreto n. 2.420, de 31 de dezembro ultimo. — Nos termos do parecer.

Arthur Ferreira (do Ceará), recorrendo da decisão do inspector da Alfandega que o multou em 100\$, por se ter utilizado de uma estampilha do sello adhesivo, já servida, na nota de um despacho. — Em vista do parecer, mantenho o despacho do inspector da Alfandega do Ceará, de 16 de janeiro ultimo.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo reconsideração do despacho de 9 de março ultimo, exarado na petição em que solicitou, para as obras de esgoto que dia a dia executa, o favor constante do artigo 13 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896. — Mantenho o despacho de 9 de março ultimo.

Duarte, Silva, Fonseca & Comp., pedindo restituição do que de mais pagaram na Alfandega desta Capital por diversas partidas de paraffina. — Aguardem os supplicantes que o Poder Legislativo manifesto sua opinião quanto ás mercadorias que devem ser consideradas como *materia prima* para o effeito do abatimento de 30 % sobre os respectivos direitos.

Luiz Christino Gomes, collector de S. Fidelis, solicitando augmento da porcentagem que percebe pela arrecadação das rendas da União. — Em virtude do parecer, não ha a que providenciar.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1897

Manoel Ernesto da Silva. — Deferido, quanto à transferencia do fumo; com relação ao de bebidas, indeferido.

Dr. Carlos Arthur Moncorvo de Figueiredo. — Anulle-se o lançamento pela rua dos Ourives n. 8 e a respectiva multa.

Mauricio Gerin. — Entreguem-se 2:000\$, em vista da ordem do Sr. Ministro da Fazenda de 8 do corrente.

Viveiros & Comp. — Entreguem-se 2:000\$, em vista da ordem do Sr. Ministro da Fazenda de 10 de março proximo passado.

Fernandes & Comp. — Elimine-se o fabrico. Carvalho & Pereira — Averde-se a mundaça.

Leite Guimarães & Silva. — Transfira-se.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado Antonio Augusto Lopes da Costa Junior del do pagador da Contadoria Geral da Guerra.

Requerimentos despachados

Alferes reformado Antonio Marques do Carvalho e ex-praça Manoel José Ferreira. — Sellom os requerimentos. Galvão Plech Areias. — Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1897

D. Maria Guilhermina de Pinho Borges, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido José de Pinho Borges, auxiliar de 2ª classe da Estrada do Ferro Central de Pernambuco. — Deferido.

Arthur Pinheiro, engenheiro Antonio Theodorico da Costa Filho, Domingos Rodrigues Lima de Ornellas, Joaquim de Oliveira Freitas, pedindo permissão afim de continuarem a contribuir para o montepio. — Deferidos.

D. Luiza Fernandes de Oliveira, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Gentil Homem de Oliveira, telegraphista de 3ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Prove a não existencia de seu filho Benedicto, comprehendido na declaração do finalo.

João de Azevedo Costa Pereira, pedindo o pagamento da quota destinada para funeral ou luto por fallecimento de seu filho Ernani de Azevedo Costa Pereira. — Deferido quanto a pensão para funeral ou luto.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 14 do corrente foi concedida garantia provisoria por tres annos a Henrique Mielk, brasileiro, engenheiro, morador nesta Capital, por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para um apparelho denominado — O Perfeito — para a fabricação do gaz acetylene purificado.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 14 do corrente foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Octavio Corrêa de Mello Santiago, 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lho convier.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Expediente de 13 de abril de 1897

Octaviano Rodrigues Coelho, agente do correio da villa do Coroaá, no Maranhão, pedindo um mez de licença. — Concedo a licença pedida.

Alfredo Pinto de Sant'Anna, praticante do Districto Federal, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação. — Concedo a prorrogação, que deverá ser contada de 19 de fevereiro ultimo, nos termos do regulamento.

Affonso Henrique Couto Fernandes, praticante suppleto do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença. — Concedo a licença pedida.

Joaquim Antonio de Andrade, carteiro de 1ª classe do Districto Federal, pedindo certidão das faltas que tem dado, dos seus assentamentos e do seu tempo de serviço. — Dê-se a certidão pedida, nos termos da informação.

Movimento de officios

Entraram 118 officios, das seguintes pro-
cedencias:

Allemanha.....	5
França.....	7
Hespanha.....	4
Portugal.....	8
Suissa.....	2
Roumania.....	1
Italia.....	42
Ministro.....	1
Minas Geraes.....	2
Alagoas.....	1
Amazonas.....	1
Bahia.....	2
Canadá.....	2
Espirito Santo.....	3
Maranhão.....	1
Pará.....	5
Parahyba.....	1
Pernambuco.....	7
Piauhy.....	2
Districto Federal.....	15
Requerimentos.....	6

118

Sahiram 53 officios, assim distribuidos:

Madrid.....	3
Lisboa.....	4
Montevideo.....	1
Buenos Aires.....	2
Roma.....	10
Pariz.....	1
Paraguay.....	1
Belgica.....	1
Districto Federal.....	15
S. Paulo.....	2
Espirito Santo.....	1
Minas Geraes.....	2
Santa Catharina.....	1
Pará.....	2
Bahia.....	1
Paraná.....	1
Maranhão.....	1
Diversos.....	4

53

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO
FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado para o logar de carteiro de 2ª class e o supplente Henrique Candido da Silva.

Thesouraria, 13 de abril de 1897

Venda de sellos.....	3:514\$600
Vales nacionaes emitidos.....	4:652\$412
Ditos nacionaes pagos.....	12:371\$940

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Avisos:

N. 1.087, de 9 do corrente, pagamento de 2:591\$610 a diversos;

N. 1.104, de 10 do corrente, pagamento de 16\$200;

N. 1.105, de 10 do corrente, pagamento de 230\$ aos serventes do Tribunal do Jury;

N. 1.036, de 9 do corrente, indemnisação da quantia de 88\$318 a Casa da Moeda, pela cunhagem de medalhas.

Precatorias:

Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, entrega de 322\$018 a Dionysio da Costa Torres.

—Ministerio dos Negocios da Fazenda—
Officios:

N. 47, da Alfandega de Maceió, de 3 de setembro de 1896, pagamento de 1:577\$, proveniente de multa a que tem direito o ex-4º escripturario desta alfandega;

N. 159, da Alfandega de Santos, de 28 de agosto do anno findo, pagamento de 648\$792 a José Wessolm & Comp.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, pagamento de 349\$112;

De Augusto Netto de Mendonça, pagamento de 120\$070;

De D. Maria Augusta Dias da Silva, pagamento de 84\$644;

De Emygdio Westphalen, pagamento de 2:200\$000;

De Aimée Victorine Le François Alvim, pagamento de 100\$000;

— Ministerio dos Negocios da Guerra —
Aviso, de 23 de julho do anno findo, pagamento de 295\$680 ao general de brigada honorario Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Usando da faculdade que me confere o artigo 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, nego sancção á deliberação do Conselho Municipal, pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto á decisão do Senado Federal.

Districto Federal, 14 de abril de 1897.—
Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Art. 1.º E' concedida permissão a Bernhard Witenz para, por si ou por empreza que organisar, estabelecer em ponto proximo ao litoral, a juizo do Poder Executivo Municipal, uma grande usina de electricidade, destinada a fornecer á distancia a força motriz necessaria ao funcionamento de machinismos.

Art. 2.º O prefeito estipulará o quantum dos impostos, ou a porcentagem que a tal titulo terá de pagar o concessionario á municipalidade sobre o valor do fornecimento da força electrica a cada particular.

Art. 3.º O concessionario fornecerá e fará funcionar gratuitamente oito grandes focos de luz, de arco, para o jardim da praça da Republica.

Art. 4.º O concessionario sujeitar-se-ha ás clausulas que forem estabelecidas pelo prefeito, no sentido de garantir a fiscalisação das rendas municipaes, a segurança publica, o embelezamento da cidade e a perfeita execução do contracto.

Art. 5.º O prazo da concessão será de 40 annos.

Art. 6.º O concessionario terá o direito de desapropriação para adquirir o terreno conveniente á construcção da usina.

Art. 7.º Os planos e plantas geraes da installação completa, comprehendendo a usina, postes e a réle de distribuición da força motriz serão apresentados dentro do prazo de seis mezes, contados da data da concessão.

Art. 8.º Ficam, nos termos do seu contracto, garantidos os direitos da Companhia do Gaz.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de abril de 1897.—
L. Duque Estrada.—Carlos Barbosa.

Srs. senadores—O Conselho Municipal, por sua deliberação de 12 de abril corrente, concedeu a Bernhard Witenz por si ou empreza que organisasse, permissão para estabelecer uma grande usina de electricidade destinada a fornecer a grande distancia a força motriz ao funcionamento dos machinismos, autorizando o prefeito a fixar o imposto que tem de pagar o concessionario e as clausulas de contracto.

Sem desconhecer os intuitos dessa resolução, dictada certamente pelo interesse do municipio, não posso, porém, sancional-a, por contrária á lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, em varias disposições, aos preceitos constitucionaes e contractos em vigor com a Prefeitura e Governo da União.

Ao Conselho cabe exclusivamente marcar as taxas necessarias para os serviços municipaes (art. 15 § 6º da lei citada) e em nenhuma

circunstancia e para nenhum fim poderá o Conselho conferir as suas prerogativas (art.30), e assim a autorisação dada ao prefeito para estabelecer a porcentagem ou impostos devidos pelo concessionario incide na sancção das duas disposições mencionadas.

O art. 42 prescreve que sómente é exigivel como receita o que estiver especificado no orçamento, e portanto, quando o Executivo Municipal quizesse cobrar impostos que não lhe cabe lançar ainda com delegação, faltaria-lhe a base legal para tornar effectiva a cobrança, por falta de sua especificação no orçamento.

Si o contracto visa especialmente a illuminação, como se deprehende da resalva dos direitos da Companhia de Gaz, dependeu da concorrência publica provocada por editaes pela imprensa (art. 391) e não pôde ser celebrado com pessoa indicada, antes de realizado o concurso para adjudicação do serviço.

Accresce que a concessão, si tem por objectivo principal a illuminação, abrange tambem o fornecimento de força motriz para todos os machinismos, e além dos conflictos com a Companhia de Gaz, cujos direitos procuro acautelar, estabelecendo no entretanto oito grandes focos de luz na praça da Republica, pôde provocar outros com usinas já existentes ou por crear, entorpecendo, contra a intenção do legislador, o desenvolvimento das industrias que é seu empenho fomentar.

As diversas companhias de electricidade que funcionam neste Districto Federal, as usinas em que as companhias de tramways preparam a força electrica para substituir a tracção animal de seus carros, sentir-se-hiam ameaçadas por uma concessão de 40 annos, em forma de privilegio, de que por certo não teve o concessionario patente de invenção, e embaraçados no exercicio de uma industria conhecida, de que não podem ser privadas si não com prejuizo dos direitos que a Constituição assegura á liberdade de industria ou profissão.

Por estas razões nego sancção á deliberação do Conselho e o Senado em sua sabedoria decidirá da sua procedencia.

Districto Federal, 14 de abril de 1897.—
Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Por actos de 14 do corrente, foram nomeados:

Para a Escola Normal os ex-professores em escolas do 2º grão:

Portuguez: Dr. Antonio Valentim da Costa Magalhães.

Francez: Dr. Eugenio de Guimarães Rebello.

Geographia: José do Valle Feitosa.

Historia: Dr. João Baptista Pereira Junior.

Pedagogia: Dr. Joaquim Abilio Borges.

Logica o instrucção moral e civica: Dr. José de Medeiros e Albuquerque, nos termos dos arts. 89, 93 e mais disposições do decreto n. 52, de 9 do corrente.

Calligraphia: Narciso Figueras.

Para o curso nocturno da Escola Normal os ex-professores em escolas do 2º grão:

Francez: D. Carolina Sidonia Lyra da Silva.

Mathematicas: Dr. José Joaquim de Queiroz e Roberto Nunes Linhay.

Geographia: Dr. Hugolino Ayres de Albuquerque.

Historia: Dr. José Joaquim do Carmo.

Historia natural e noções de agronomia: Dr. Raymundo Monteiro da Silva.

Logica e instrucção moral e civica: Padre D. José Maria da Trindade.

Portuguez e litteratura nacional: Cacilda Francioni de Souza.

— Foram nomeados inspectores escolares os seguintes cidadãos:

Augusto José Ribeiro.

Dr. Cesario Pereira Machado.

Dr. João Saraiva da Cruz e Costa.
 Dr. Fabio Lopes dos Santos Luz.
 Dr. João das Chagas Rosa.
 Dr. J. A. Mendonça Rangel do Queiroz Car-
 rera.
 Dr. Antonio Rodrigues da Silveira.
 Dr. Palemon do Valle.
 Bacharel João Baptista da Silva Pereira.
 Eduardo Salamonde.
 Dr. Francisco de Souza Alves.
 Dr. Benedicto Raymundo da Silva.

— Foram concedidos seis mezes de licença,
 sem vencimentos, á professora cathedratica
 Francisca Klier da Costa Couto.
 — Foi exonerado o administrador do cemite-
 rio de Irajá, Luiz Manoel Machado, sendo
 nomeado para substitui-lo o cidadão Antonio
 Gonçalves Roma.

— Foi exonerado o escrevente do cemiterio
 de Irajá, J. Medeiros Couto, sendo nomeado
 para substitui-lo o cidadão Manoel Alves de
 Azevedo Braga.

— Foi nomeado porteiro do Pedagogium, o
 cidadão Acyilino da Costa Jacques.

— Foi nomeado guarda municipal Julio
 Amoragy.

— Foi nomeado interinamente guarda mu-
 nicipal, no impedimento de Joaquim José Ro-
 drigues, o cidadão João Alcantara da Silva.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

Expediente de 14 de abril de 1897

2ª SECÇÃO

Officio recebido:

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo
 communicando ter remetido á Procuradoria
 os autos lavrados contra Domingos Alves da
 Silva Penna, José Manoel Luiz de Moraes e
 Manoel Machado.—A' 2ª secção.

Officios expedidos:

A' Directoria de Fazenda e á agencia de
 Inhaúma, communicando o deferimento dos
 requerimentos de João Vieira Rodrigues.

Aos mesmos, communicando o indeferimen-
 to do requerimento de Sebastião Teixeira
 da Cunha.

A' Agencia do 2º districto do Engenho Ve-
 lho, idem idem de Manoel Machado Fagun-
 des.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, profissão ou industria:

Tavernas—Rua do Commercio (Santa Cruz).
 Francisco Simões Lauro; Miguel de Frias
 n. 11, Ferdinando de Rosa; Amparo n. 20
 (Inhaúma), Francisco Alves dos Reis; Conde
 do Bomfim n. 82, Benjamin da Silva Ribeiro.
 —Deferidos.

Quitandas—Largo do Bodegão (Santa Cruz).
 Sozino José Faloiro; Augusta n. 4 (Inhaúma),
 Maria Ignacia da Conceição & Comp.; Vinte
 Quatro de Maio n. 90 C, Francisco Alves.—
 Deferidos.

Calçado—Alcantara n. 134, Serafim Abbo-
 nante; Senador Pompeu n. 90, João de Car-
 valho; Formosa n. 62, João Duarte; Pinto
 Figueiredo n. 1, Antonio Joaquim Geraldo.—
 Deferidos.

Botequim—Visconde de Santa Isabel sem
 numero, em frente ao Jardim Zoologico, Carlo
 Castro.—Deferido.

Estabulo—Oliveira Fausto n. 27, Manoel
 Martins Lourenço.—Deferido.

Barbeiro—S. Clemente n. 39, Manoel Fer-
 reira da Silva.—Deferido.

Hospedaria—Camerino n. 7, Antonio Pinto
 Soares.—Deferido.

Bazar—Goyaz n. 398 B, Rodrigues de Al-
 moida & Comp.—Deferido.

Ferrador de animaes—Lucidio Lago n. 1,
 Julio & Silva.—Deferido.

Cultura de capim—Praia Grande n. 2 (En-
 genho Novo), Henrique Ribeiro Bastos.—De-
 ferido.

Café moido, velas, etc.—Pinto Figueiredo
 n. 1, Antonio Marques.—Deferido.

Ferreiro e serralheiro—Dr. Silva Pinto
 n. 50, Aureliano Teixeira da Fraga.—Deferido.

Olaria—Odorico Mendes n. 1, Antonio Fur-
 tado Taveira.—Deferido.

Mercafor ambulante—Manoel Martins Ser-
 rano.—Deferido.

Requerimento archivado:

Manoel Machado Fagundes.—Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Vehiculos terrestres:

José Ferreira da Assumpção, Moreira &
 Silva, Manoel Joaquim Cardoso e Joaquim
 Ferreira Campos.—Deferidos.

Enviado ao agente respectivo:

Alexandre Alves Carneiro.—Deferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Licença especial para negociar até 1 hora
 da madrugada—Andradas n. 30 A, botequim,
 Ferreira & Tavares; S. Jorge n. 59, bote-
 quim, Manoel Ferreira da Silva; Lapa n. 6,
 taverna, Augusto A. de Freitas Lima.—De-
 feridos.

Transferencias de firmas:

Tavernas—Santo Amaro n. 57, de Duarte
 & Abreu para Amaro M. Duarte; Vinte e
 Cinco de Março, sem numero, de José Patro-
 cinio & Freitas.—Deferidos.

Botequim, casa de pasto, charutos, etc.—
 S. Jorge n. 61, de Silva & Ferreira para Ma-
 noel Joaquim da Silva.—Deferido.

Fazendas, armario, perfumarias, etc.—
 Souza Franco n. 17, de Pinto & Moraes para
 Pinto de Almeida & Comp.—Deferido.

Armazem de madeiras—Misericordia n. 5,
 de Noé Pinto de Almeida & Comp. para Vel-
 loso Barroca & Comp.—Deferido.

Charutaria—Primeiro de Março n. 83, de
 Domingos Souto para Patricio José Fernandes.
 —Deferido.

Gabinete dentario—Ourivos n. 66, de Theo-
 philo Lima e Antonio Augusto Ferreira Des-
 camps (Drs.) para Fernando Alberto Vieira
 de Lemos e outros.—Deferidos.

Carroça—N. 3.282, de F. A. S. Campos
 para Corrêa da Costa & Comp.—Deferido.

Botes—Sem numeros, de José dos Santos
 Alcantara para Manoel Leite da Cunha.—
 Deferido.

Transferencias de local:

Serralheiro e ferreiro—Da rua Theophilo
 Ottoni ns. 99 e 101, para a da Imperatriz
 n. 57, Marques Irmão & Comp.—Deferido.
 Chapéus—Da rua Marechal Floriano Pei-
 xoto n. 158 L para a praça da Republica
 n. 115, Domingos José Affonso Leite.—Deferido.

Taverna—Da rua Itapirú n. 99, para o
 n. 95 B, Jesus Loureiro.—Deferido.

Barbeiro—Da rua General Caldwell n. 62,
 para a de Torres Homem n. 54 A, Antonio
 Pereira da Silva.—Deferido.

Quitandas—Do Boulevard Vinto Oito de
 Setembro n. 150 para a rua Souza Franco
 n. 49, Antonio Joaquim de Souza.—Deferido.

Transferencia de local e de firma:

Botequim e bilhares—Da rua Vidal de Ne-
 greiros n. 2, para a da Imperatriz n. 93, de
 Belmiro João Parada para Ramiro Lopes.—
 Deferido.

Transferencia de negocio e de firma:

Botequim para casa de pasto—Thomaz
 Coelho n. 11, de Bernardo Alves Fagundes
 para Antonio Emilio Ferreira e outro.—De-
 ferido.

Baixa de imposto:

Taverna—Lavrado n. 54, Antonio José
 Gonçalves.—Deferido.

Duas vacas do estabulo á rua do Visconde
 do Sapucahy n. 16—Manoel Machado Fa-
 gundes.—Deferido

Relevação de multas:

Manoel Alves da Silveira, João Ferreira
 Rial e João Vieira Rodrigues.—Deferidos.

Requerimento archivado:

Sebastião Teixeira da Cunha.—Indeferido.
 Despachos interlocutorios:
 Companhia Liverpool Brazil Rio da Prata.
 —Junta matricula da Capitania do Porto.

Um requerimento á Directorio de Hygiene.
 Tres ditos á de Fazenda.

Directoria Geral de Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1897

José Martins Barbosa.—Passe-se nume-
 ração.

Antenor Moreira Dutra.—Passe-se guia.

Alfredo Moreira Dutra.—Idem.

José Luiz F. Braga.—Deferido.

Castano A. dos Santos.—Passe-se Alvará.

Britto & Comp.—Idem.

Manoel dos Santos Simões.—Idem.

Zeferino Portella.—Idem.

Manoel dos Santos Simões.—Idem.

Manoel Joaquim da Conceição.—Faça o
 calçamento estanque para poder ser atten-
 dido.

Manoel José Gomes.—Requeira oportu-
 namente.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Despachos do prefeito:

Matheus Costa, João Jorge de Mattos, Anto-
 nio da Silva, Raphael da Silva, Antonio Cae-
 tano, Firmino Martins e Victorino da Rocha.
 —Pague-se.

Paulo Antonio Corbo, London and River
 Plate Bank, limited e José Francisco Corrêa.
 —Deferidos.

Companhia Ferro Carril Carioca.—Indeferido.

Domingos Alves da Silva Penna.—Deferido.

João Walker.—Indeferido.

José Simão da Costa.—Indeferido quanto á
 primeira parte da rua de S. Pedro.

Despachos do director:

Alberto Carvalho de Souza, Maria Henri-
 queta dos Santos, Manoel Cardoso do Couto,
 José Joaquim Teixeira, José Antonio da Silva
 Guimarães, José Bittencourt de Souza, Maria
 do Carmo Gonçalves Ferroira Bastos.—Passe-
 se alvará.

Francisco Castello Branco.—Apresente
 prospecto.

José Villa Real.—Não ha que deferir.

Manoel Rivas.—Dê ás portas a largura
 exigida pela lei.

Companhia de Carruagens Fluminense.—
 Cumpra a lei referente aos conductores para
 poder ser attendida.

José Corrêa Lopes.—Cumpra a lei para
 poder ser attendido.

Luiz do Nascimento.—Apresente prospecto
 de reconstrucção.

Valentim Gomes Torres.—Não pôde sor
 deferido.

Faustino José da Cunha.—Idem.

Antonio de Freitas.—Não ha que de-
 ferir.

Fernandes & Vasconcellos.—Apresente pro-
 specto de accordo com a lei.

Directoria da Instrucção

Por portarias desta data, foram designados
 para ter exercicio nesta Directoria Geral os
 seguintes funcionarios:

Secção de expediente

Chefe, Manoel Maria Nogueira Serra.
 Primeiro official, Carlos Pinto Barreto.
 Segundos officiaes, Heitor Ferreira Franco
 e Arthur Americo de Mattos.

Amanuenses: Henrique Teixeira Alves,
 Antonio Henrique de Araujo e Bellarmino
 Franklin Baptista, ficando este interinamente
 como 2º official da Escola Normal.

Secção de contabilidade

Chefe, Christovão Isaias de Moraes Pinto.
 Primeiro official, Antonio Pinto da Rocha
 Bastos.

Segundos officiaes, João Domingues Ramos
 Filho e Francisco Pinheiro Guedes.

Amanuenses: Antonio de Moura Castro,
 Junior, Antero Pereira da Silva Moraes e João
 Pedro Regazzi.

Secção da bibliotheca

Chefe, Oscar Pereira da Rocha Paranhos.
 Primeiro official, Carlos Augusto Moreira
 da Silva, e interinamente como chefe de
 secção.

Segundo official, José de Figueiredo Reis e
 Silva.

Amanuenses: Rodolpho Julio da Silva,
 Eugenio Ernesto Esteves de Araujo, Fortu-
 nato Campos de Medeiros e João de Oliveira
 Porto.

Pedagogium

Chefe de secção, José Narciso Braga Torres.
Primeiro official, Antonio Mucury Costa, e
interinamente como chefe de secção.

Segundo official, Alberto Gracie.
Amanuenses, Heitor Gavinho Lopes da
Costa e Antonio Cavaleanti do Albuquerque
Gusmão.

Conservador, Joaquim Silvestre Ramalho.

Escola Normal

Primeiro official, bacharel Affonso Augusto
Costa.

Segundo official, José Albino de Souza Pi-
mentel e interinamente como 1º official.

Instituto Commercial

Primeiro official, José Maria da Sliva
Rosa.

Segundo official, José Pereira Magalhães.

Instituto Professional

Primeiro official, bacharel Torquato Vieira
de Mesquita.

Segundo official, José de Souza Rocha.

1ª secção

Expediente de 8 de abril de 1897

Officio ao Sr. Dr. director geral de Hy-
giene, pedindo para que sejam inspeciona-
dos o Dr. Palemon do Valle, inspector escolar
do 12º districto, e Anna Augusta Fernandes,
professora adjunta, que requereram licença
para tratamento de saude;

—Identico quanto à professora Eudécia dos
Santos Marques Dias, que requereu tres me-
zes de licença para seu tratamento.

Dia 10

Ao Sr. Dr. director geral da Fazenda Mu-
nicipal, communicando o deferimento da
pretensão de D. Anna da Fonseca de Abreu
Castello Branco, que pede permissão para
transferir para o prelio n. 10 da rua Mar-
quez de Abrantes o estabelecimento de ensino
que dirige.

—Na mesma data fez-se identica commu-
nicação à Directoria Geral do Interior e Esta-
tistica Municipal.

Dia 14

Officios aos directores das extinctas escolas
do 2º grau, para que, com a maxima urgencia,
remettam a esta directoria geral os archivos
das escolas que estiverem a seus cargos.

Communicaçào

Ao Sr. Dr. director da Escola Normal
communica-se que os alumnos das extinctas
escolas do 2º grau, que obtiveram approvaçào
nos exames de sciencias e letras do 1º anno,
devem ter as mesmas regalias que os do
2º anno, podendo ser admittidos à matricula
daquella escola. — *Medeiros e Albuquerque.*

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURI-PRUDENCIA

*Habeas corpus. Concessão de ordem de habeas-
corpus sobre petição originaria, por se dar o
caso de imminente perigo de consummar-se
a violencia antes de outro tribunal ou juiz
poder tomar conhecimento da especie.*

N. 956—Vistos, relatados e discutidos estes
autos de petição do *habeas-corpus*, em que são
impetrantes o Senador Firmino Pires Fer-
reira e o advogado Franklin Washington da
Silva e Almeida, a favor dos pacientes des-
embargadores do Tribunal de Justiça do
Piauí João Gabriel Baptista, Helvidio Clemen-
tino de Aguiar, Augusto Colin da Silva
Rios e Sá Barreto, conhecendo o Tribunal da
petição, attenta a ultima parte do 1º periodo
do art. 23 da lei n. 221 de 20 de novembro
de 1894, concede a ordem de *habeas-corpus*,
para comparecimento dos referidos pacientes
na sessão de 20 de abril proximo futuro, às
11 horas da manhã, requisitando-se do go-

vernador do dito Estado os necessarios escla-
recimentos, à vista da petição por cópia, até
o dia e hora supra marcados.

Supremo Tribunal Federal, 17 de fevereiro
de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*José
Ilygino*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.
—*Ribeiro de Almeida*.—*João Pedro*.—*Ber-
nardino Ferreira*.—*Manoel Murinho*.—*Fi-
gueireto Junior*.—*H. do Espirito Santo*, ven-
cido.—*João Barbalho*.—*Americo Lobo*.

*Habeas corpus. Não é caso de recurso de
habeas-corpus o despacho mandando que o
paciente reclame perante a autoridade com-
petente contra o facto de haver sido removido
da Casa de Detenção para a de Correccão,
estando ainda pendente de applicação a sen-
tença contra elle proferida*

N. 963—Vistos estes autos, relatados e
discutidos, delles consta que Luiz Araujo,
processado por tentativa de morte (Codigo
Penal, art. 294, § 1º, combinado com o ar-
tigo 13) appellou da sentença e pende ainda
de decisão esse recurso; allega que foi remo-
vido da Casa de Detenção para a de Correccão
e tendo contra isso requerido, o juiz despachou
que reclamasse à autoridade competente;
desse despacho interpoz para esse tribunal
recurso de *habeas-corpus*. E porque não
houve decisão no juizo *a quo*, denegataria de
habeas-corpus, o Supremo Tribunal Federal
não toma conhecimento do recurso, por não
ser caso delle, e condena o recorrente nas
custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de março de
1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João
Barbalho*.—*Pereira Franco*.—*Manoel Mur-
inho*.—*Figueireto Junior*.—*Bernardino Fer-
reira*.—*H. do Espirito Santo*.—*Ribeiro de
Almeida*.—*João Pedro*.—*Macedo Soares*.—
Americo Lobo.—*Pindahiba de Mattos*.

*Habeas-corpus—Concessão de nova ordem de
habeas-corpus para que cesse todo o proce-
dimento intentado contra os pacientes, até
que o Tribunal profira decisão definitiva
sobre o primeiro pedido. Embora, em face da
lei, a concessão plena de habeas-corpus não
ponha termo ao processo, nem obste a qual-
quer procedimento judicial em juizo compe-
tente, contudo, a suspensão do processo, pelo
simples deferimento inicial do habeas-corpus,
e a sua annullação, pela final concessão,
constituem, quando fundada a ordem na
incompetencia da autoridade processante,
efeitos virtuosos desta excepção*

N. 965—Vistos, expostos e discutidos estes
autos do *habeas-corpus*, em que são impe-
trantes o senador Firmino Pires Ferreira e
o advogado Dr. Franklin Washington da
Silva e Almeida e pacientes os desembarga-
dores João Gabriel Baptista, Helvidio Clemen-
tino de Aguiar, Augusto Colin da Selvia
Rive e José Gomes de Sá Barreto, membros
do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
Allegam os impetrantes que, havendo reque-
rido ao Supremo Tribunal Federal, nos termos
da lei n. 221, de 1894, art. 23, ultima parte
da 1ª alinea, uma ordem de *habeas-corpus*
preventiva a favor dos pacientes, ameaçados
de constrangimento illegal resultante do
processo de responsabilidade a que os man-
dou submitter o governador, como incursos
nos arts. 207, § 1º e 215 do Codigo Penal, pe-
rante um tribunal especial, incompetente-
mente organizado, por não ter sido do ac-
cordo com a Constituição e leis do Estado, foi,
por accordão de 17 de fevereiro ultimo con-
cedida a pedida ordem, e logo expedida, para
que compareçam os pacientes na sessão de
20 de abril proximo futuro, prestando infor-
mações o governador do Estado; mas não
obstante prosegue o dito tribunal especial no
processo, sem aguardar a decisão do mencio-
nado *habeas-corpus*; pelo que, para o effectivo
cumprimento da primeira, requerem nova
ordem que até a referida decisão assegure os
pacientes de qualquer violencia.

Em vista do exposto, considerando que a
ordem concedida a 17 de fevereiro o foi pela
allegada incompetencia do alludido tribunal
especial, e para que este ponto de solução, de-

pendente da legislação local, fosse afinal de-
cidido com pleno conhecimento de causa, em
vista dos esclarecimentos requisitados do go-
vernador e dos que pessoalmente houvessem
de prestar os pacientes na sessão designada
para o seu comparecimento;

Considerando que, embora, nos termos da lei
n. 232, de 20 de setembro de 1871, art. 18,
§ 7º, a concessão plena de *habeas-corpus*, não
ponha termo ao processo, nem obste a qual-
quer procedimento judicial em juizo compe-
tente, a suspensão do processo, pelo simples
deferimento inicial do *habeas-corpus*, e a sua
annullação, pela final concessão, constituem,
quando fundada a ordem na incompetencia
da autoridade processante, efeitos virtuosos
desta excepção;

Accordam conceder a nova ordem impe-
trada para que cesse todo o procedimento
contra os pacientes, até que compareçam na
designada sessão de 20 de abril, e profira este
tribunal decisão definitiva sobre o primeiro
habeas-corpus impetrado. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de março de
1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Figuei-
redo Junior*.—*Manoel Murinho*, vencido.—
Macedo Soares.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pe-
reira Franco*.—*João Pedro*.—*Pindahiba de
Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*H. do Es-
pirito Santo*, vencido. Ao primeiro *habeas-
corpus*, originariamente requerido, oppuz meu
voto, porque tratava-se de um facto de
exclusiva competencia da justiça estadual,
processo de responsabilidade de magistrados
do Piauí, promovido nos termos das respec-
tivas leis; o constrangimento não provinha
de autoridade cujos actos estivessem sujeitos
à jurisdicção deste tribunal, não attingia a
funcionario federal, nem crime do que se
tratava era sujeito à jurisdicção federal, e
nem ao menos poder se-lia invocar para o
caso a unica excepção contida no art. 23 da
lei n. 221, de 20 de novembro de 1894,—im-
minente perigo de consummar-se a violencia,
—antes de outro tribunal ou juiz poder tomar
conhecimento da especie em 1ª instancia,
visto como, no longinquo Estado do Piauí,
onde se dizem ameaçados, tinham os impe-
trantes mais proximas a si as justicias de
1ª instancia para de preferencia recorrerem.

Em taes condições era a concessão de *ha-
beas corpus* uma verdadeira invasão das
atribuições da justiça do referido Estado,
vedada expressamente pela Constituição Fe-
deral, no art. 62, que, em consagração do
principio de autonomia e independencia das
duas justicias assim dispoz: «as justicias dos
Estados não podem intervir em questões
submettidas aos tribunales federaes, nem an-
nullar, alterar ou suspender as suas senten-
ças ou ordens. E, reciprocamente, a justiça
federal não pôde intervir em questões sub-
mettidas aos tribunales dos Estados, nem
annullar, alterar ou suspender as decisões
ou ordens destes, exceptuados os casos
expressamente declarados nesta Constitui-
ção.» Esta invasão tornou-se francamente
accentuada, depois que, obtido o *ha-
beas corpus* preventivo, e antes que fosse
este definitivamente resolvido, sob o ti-
tulo de novo *habeas-corpus*, no intuito de ser
sustado o processo de responsabilidade, a que
foram sujeitos,—obtiveram favoravel de-
ferimento, como se vê do accordão que conce-
deu a nova ordem impetrada (antes de res-
olver definitivamente sobre a primeira), or-
denando às justicias do Piauí que cessassem
todo o procedimento contra os ditos impe-
trantes; e assim decidiu o Tribunal pelo
facto de haverem elles allegado que estavam
sendo responsabilisavos perante um tribunal
inconstitucionalmente organizado, composto
de individuos leigos e sem criterio juridico!
Em que lei se fundou, para assim decidir as-
sumpto de tanta gravidade, não declarou o
accordão. Si a plena concessão do *habeas-
corpus* não põe termo ao processo nem obsta
a qualquer procedimento judicial que possa
ter lugar em juizo competente, como foi
sempre corrente em direito, e doutrina con-
sagrada pela jurisprudencia dos tribunales,
antes mesmo de assim positivamente dispor a
lei n. 203, de 20 de setembro de 1871, como
se poderá justificar essa nova doutrina es-

tatuida pelo accordo—foe suspender-se todo procedimento da justiça antes de definitivamente julgado o habeas-corpus? Pois este recurso, pelo seu proprio instituto, não deve limitar-se a evitar a detenção illegal ou ameaça deste constrangimento! Da prerrogativa das leis do processo criminal, seguiu-se, pois, como consequencia fatal a intervenção indubitada da justiça federal em assumpto sujeito aos Tribunaes do Estado do Piauhy, formalmente vedada pela Constituição federal.— José Hygino.

« Habeas-corpus ». Não ha constrangimento illegal no facto de serem os pacientes, menores, alistados em uma escola de aprendizes marinheiros, mediante prévia autorisação de suas mães e tutores, sendo dahi passados, na fórma da lei, para o Corpo de Marinheiros Nacionaes.

N. 952—Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, requerido pelo Alvgado Monteiro Lopes, em favor dos orphãos menores Joaquim Lamenha Lins, Theophilo Pedro dos Santos, Satyro Jacob dos Santos, Petronilio Moysés Rio Branco, Estevam Pereira de Souza e José Corleiro de Barros. Allegou o impetrante, sem adduzir prova alguma, que, tendo estado os pacientes asyilados no Collegio Orphanologico de Alagóas, foram, ao extinguir-se este, remittidos, por ordem do governador do Estado, para a Escola de Aprendizes Marinheiros de Maceió na qual se alistaram sem consentimento de suas mães, sendo posteriormente recolhidos ao Corpo de Marinheiros Nacionaes em cujas fileiras verificaram praça, o que importou um recrutamento forçado, abolido pela Constituição Federal, e ocasiona aos mesmos pacientes verdadeiro constrangimento illegal. Das informações, entretanto, prestadas pelo governador e Capitania do Porto do referido Estado de Alagóas, se collige que os pacientes foram alistados na Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital, mediante prévia autorisação de suas mães e tutores; e que daquelles estabelecimento passaram para o Corpo de Marinheiros Nacionaes, na fórma da legislação que regula o assumpto. Estando, pois, á vista do exposto, averiguado que, tanto o alistamento dos pacientes na Escola de Aprendizes Marinheiros como sua passagem para o corpo em que ora servem se fizeram com observancia das disposições vigentes, accorria negar o habeas-corpus impetrado por não haver constrangimento illegal na praça com que se acham os mesmos pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de março de 1897.—Aguino e Castro, presidente.—Manoel Martinho.—José Pedro.—H. do Espirito Santo.—Pindaliba de Mattos.—Figueiredo Junior.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—Ribeiro de Almeida.—Bernardino Ferreira.—João Barbalho, vencido.—José Hygino.

Procedencia do pedido de revisão. Nullidade do julgamento pela irregularidade das respostas do jury aos quesitos que lhe foram propostos. E' o réo mandado a novo jury.

N. 201—Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Randalpho Joaquim Ferreira, condemnado por crime de homicidio á pena de 14 annos de prisão, em virtude do decisão do jury da cidade de Christina, Estado de Minas Geraes, pede revisão do seu processo para o fim de ser-lhe applicada a pena no grão minimo, ou para ser declarado nullo o julgamento, por não ter o jury respondido detalhadamente aos quesitos de legitima defosa. O Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o jury, respondendo aos quesitos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º que lhe foram propostos, se limitou á resposta negativa, com menção do numero de votos, sem repetir as palavras dos mesmos quesitos, como aliás preceitua o art. 379, do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1812, julga nullo o processo do julgamento e manda que seja o requerente submittido a novo jury, com observancia de todas as prescripções legais. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 13 de março de 1897.—Aguino e Castro, presidente.—Pin-

daliba de Mattos, tendo sustentado a improcedencia da nullidade, por ultimo votei por ella, por não ter a decisão da maioria.—Macedo Soares.—Ribeiro de Almeida.—Pereira Franco.—José Hygino.—H. do Espirito Santo, votei participando a minorada a pena do recorrente, tendo applicado-se no grão minimo do art. 193 a pena, por achar evidentemente provado que fora provocado pela victima do crime pelo qual fora condemnado o mesmo recorrente.—José Pedro.—Manoel Martinho, votei de accordo com o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo.—Figueiredo Junior, de accordo com os votos supra.—Bernardino Ferreira, fui presente.—Lucio de Mendonça.

Conhece-se de novo pedido de revisão, embora ver-se sobre o mesmo assumpto do 1º, já indeferido ao tribunal. E' confirmada a sentença que condemnou o réo á pena de galés perpetuas, visto não se achar provado que fosse maior de 60 annos ao tempo da condemnação; não bastando para prova da idade a simples declaração feita ao ser interrogado perante o jury. Salvo o direito de pedir á autoridade competente a conversão da pena, se já não houver sido convertida, nos termos da lei

N. 227 — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o réo David de Lemos Pinto, cumprindo na cadeia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul a sentença que o condemnou, por crime de homicidio, á pena de galés perpetuas, grão maximo do art. 193 do antigo código criminal, pede reconsideração do accordo deste tribunal de 9 de setembro de 1896 que julgou improcedente o seu identico pedido de revisão: E não se vencendo a preliminar de não se conhecer do presente pedido, por versar sobre o mesmo assumpto do primeiro, já indeferido; julgam não proceder a allegada nullidade do julgamento pela razão de já ser o requerente aquella sentença, visto que não é prova de ter essa idade sua simples resposta no interrogatorio perante o jury, sem que jamais tivesse o requerente, em toda a marcha do seu processo, quer na primeira quer na segunda instancia, e ainda por duas vezes perante este tribunal, exhibido documento algum que pudesse provar ser verdadeira aquella sua declaração de idade, que se não póle presumir nem aceitar por simples allegação. Assim, sem procedencia o pedido, e visto não ter ainda o requerente cumprido a pena, quando confirmam convertida a sentença condemnatoria, salvo o direito de pedir ao tribunal que proferiu a ultima sentença a conversão daquella pena, si já não foi convertida nos termos do paragraho unico do art. 3º do actual código penal. Pague o requerente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de março de 1897.—Aguino e Castro, presidente.—Pindaliba de Mattos.—Macedo Soares.—Ribeiro de Almeida, vencido na preliminar.—Pereira Franco.—José Hygino.—Bernardino Ferreira.—Manoel Martinho.—H. do Espirito Santo, vencido na preliminar.—João Pedro, vencido na preliminar.—Figueiredo Junior, fui presente.—Lucio de Mendonça.

Embargos de declaração despresados. Não tendo o embargante pedido por meio de reconvenção a indemnisação a que se julga com direito, e não tendo sido este ponto objecto de julgamento, nenhuma omissão houve na sentença e accordo embargado, deixando de condemnar o embargado ao pagamento da dita indemnisação, ora pretendido nos embargos.

N. 160—Vistos, expostos e discutidos estes autos, entre partes, appellante, ora embargante, Dr. Jeronimo Caetano Rabello e appellado, ora embargado a companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas: Accordão desprezar os embargos de declaração a fls. 128, por quanto, não tendo o embargante pedido por meio de reconvenção a indemnisação a que se julga com direito, pelos concertos feitos

no navio cuja restitução, com os respectivos rendimentos, lhe era demandada na acção da embargada, e não podendo, portanto, ser isso objecto de julgamento, nenhuma omissão houve na sentença appellada acim no Accordão embargado, deixando de condemnar a embargada ao pagamento da dita indemnisação, como ora pretende o embargante nos seus referidos embargos. Pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de Março de 1897.—Aguino e Castro, presidente.—Figueiredo Junior.—Pereira Franco.—José Hygino.—Manoel Martinho.—João Barbalho.—João Pedro.—Ribeiro de Almeida.—H. do Espirito Santo.—Pindaliba de Mattos.—Bernardino Ferreira, fui presente.—Lucio de Mendonça.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento de 1 a 13 de abril de 1897	3.688 733\$334
Idem do dia 11.....	339.027\$563
	4.018.760\$902
Em igual periodo de 1896.....	4.339.297\$300
RECEBERDORIA	
Rendimento de 1 a 13 de abril de 1897	388.828\$279
Idem do dia 11.....	47.282\$050
	436 110\$329
Em igual periodo de 1896.....	331.351\$348
MEIA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento de dia 11 de abril de 1897	8.231\$152
De 1 a 14.....	321 414 213
RECEBERDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento de dia 14 de abril de 1897	25.109\$323
De 1 a 14.....	362 498\$061
Em igual periodo de 1896.....	415.385\$795

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral—Mechanica racional — Approvados: plenamente Henrique Ribeiro Bernardes; simplesmente, João da Palma Muniz e Lucrecio Ferreira dos Santos. Houve um reprovado.

Descriptiva (1ª parte) — Approvados simplesmente, José Pereira de Brito Leite do Berrado, Miguel Antregosillo Rodrigues Lima, e Henrique Augusto de Andrade. Dous não compareceram.

Chemica inorganica — Approvados plenamente, Luiz Accioli de Brito; simplesmente, Antonio Eustaquio de Souza. Houve dous reprovados.

Curso de engenheiros geographos (exercicios praticos de topographia)—Approvados: com distincção, Joaquim de Souza Mondes, Augusto Vieira Pamplona, Mamede Ferreira Rodrigues, João Carlos Baptista da Costa, João José da Silva e Julio Oscar de Novaes Carvalho; plenamente, Domingos Jacy Monteiro Netto, José Bezerra Cavalcanti e Manfredo Cantanhede.

Curso de engenharia civil—Construção—Approvados simplesmente, Julio Borges da Cunha, Bento Amarante e Carlos Torres Gonçalves. Houve um reprovado.

Desenho de machinas. —Houve um reprovado.

Desenho de hydraulica. —Approvados: plenamente, Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, Julio Canarim, Octavio de Paula, Possua Rodrigues, Alvaro Nuuos de Carvalho, Eugeenio de Azevedo Feio; simplesmente, Miguel Ribeiro da Costa, Alfredo Reis, José Manoel de Souza e Silva Junior.

Exercicios praticos de hydraulica—Approvados plenamente, Alix Corrêa Lemos, Armando de Miranda Lima, Joaquim Fonsoca Rodrigues, Manoel Luiz Martins, Cornelio Homem Cantarino Motta, João David Porretta e Jorge Marconles Machado.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Liguria*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8 da manhã.

Pelo *Italia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Wartburg*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Santelmo*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até a 11.

Pelo *Eastern Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Ville de Rosario*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Habsburg*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Pampa*, para Victoria, Caravellas, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

— Convida-se o remetente de uma encomenda dirigida a Philinto da Silveira Santos, Piuna, Estado do Espirito Santo, a comparecer na 4ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

— Esta repartição fechar-se-ha hoje e amanhã a 1 hora da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 14 de abril de 1897.

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	758.87	25.2	21.44	90.0	ESE.	10
1/2 dia	759.04	26.7	21.52	82.5	E.	8
3 h p.	757.51	27.2	20.07	78.4	S.	6

Temperatura maxima, 28.0.
 Temperatura minima, 24.2.
 Evaporação em 24 horas, 3m/m.2.
 Chuva, 30m/m.0.

Observações

A chuva registrada cahiu antes do meio-dia, durante a manhã.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 14 de abril de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.58	24.6	89.3	NW 1.4.	Encoberto.
10 m.	759.08	24.8	80.0	Nulla.	Idem.
1 h.	757.55	25.6	79.0	SE 5.0.	Claro.
4 h.	757.40	24.8	82.0	SSE 10.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia; ennegrecido 57.0 prateado 40.0.
 Temperatura maxima 27.0.
 Temperatura minima 23.5.
 Evaporação em 24 horas, 2.5.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora do Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	786	883	1.669
Entraram.....	35	25	60
Sahiram.....	44	29	63
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	780	876	1.656

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 591 consultantes, para os quaes se aviaram 730 receitas.

Fizeram-se 72 extracções de dentes.

— E no dia 13:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	780	876	1.656
Entraram.....	35	39	74
Sahiram.....	25	23	48
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	784	889	1.673

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 576 consultantes, para os quaes se aviaram 679 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo

Eduardo Frederico Monteiro de Barros.
 Balduino Ernesto de Almeida.
 José Silverio Barbosa.
 Eduardo Chrockatt de Sá.

Turma suplementar

Alberto Cordeiro do Couto.
 Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.
 Candido Marques Acaua Ribeiro.
 Graciliano Martins Filho.

Mecanica racional

José de Souza Martins Alvaros Affonso.
 Alexandre Martins Rodrigues (2ª chamada).
 Luiz Antonio Alves de Carvalho (idem).
 Eugenio Graça.
 Mario da França Miranda.

Turma suplementar

Raymundo Saladino de Gusinão (2ª chamada).
 João Guilherme Hesse.
 Alvaro Lessa.
 Henrique Burnier.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construcção

Augusto Agostinho Pinheiro.
 Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.
 Antonino Rodrigues da Silva.
 Raymundo de Berrêdo.

Hydraulica

João do Nascimento Navarro.
 Alfredo Reis.
 Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.
 Adalberto Pitta Pinheiro.
 Octavio de Paula Pessoa Rodrigues.

Economia politica

Julio Canarim.
 João da Costa Ferreira.
 José Manoel de Souza e Silva Junior.
 Jorge Marcondes Machado.

Desenho de hydraulica

Antonio Candido Borges.
 Henrique de Campos Goulart.
 João Paz Raymundo Filho.
 Luiz Olympio Guillon Ribeiro.
 Arthur de Miranda Ribeiro.

Exercicios praticos de hydraulica

Alvaro Nunes de Carvalho.

Nota.—A's 11 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova escripta de economia politica.

Secretaria da Escola Polytechnica, 15 de abril de 1897.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscricção dos candidatos ao logar de lente substituto da 6ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias:

Direito commercial (4ª cadeira do 3º anno e 2ª do 4º).

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir no acto da inscricção seus diplomas e titulos ou publicas-fôrmas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o Sr. Dr. director lavar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes officinaes desta capital e da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 11 de março de 1897.—O secretario, *André Dias de Aguiar*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 18 a 21 de janeiro ultimo foram archivados os seguintes contractos, alterações e distratos de sociedades commerciaes:

Contractos—De Manoel Domingues do Couto Junior e Elyseu Aracaty de Lima, para o commercio de moveis, nesta praça, á rua do Visconde de Itaúna n. 129, com o capital de 6.000\$, sob a firma de Couto & Lima;

De Camillo Pastoria Mourão, Antonio Luiz Mourão e Albano da Silva Teixeira, para o commercio de molhados e commissões, nesta praça, á rua da Alfandega ns. 147 e 149, com o capital de 250.000\$ sob a firma de Camillo Mourão & Comp;

De Antonio da Cruz Salvado e Joaquim Maria Nogueira de Carvalho, para o commercio de ferragens, tintas etc., nesta praça, ao largo de S. Francisco de Paula n. 6 B, com o capital de 30.000\$, sob a firma de A. Salvado & Comp;

De Antonio Joaquim Rodrigues Marques e José Pereira de Mello, para o commercio de padaria, nesta praça, com o capital de 12.000\$, sob a firma de Rodrigues Marques & Mello;

De José Pereira de Mattos e Antonio do Nascimento, para o commercio de casa de pasto, nesta praça, á rua do Hospicio n. 145, com o capital de 10.000\$, sob a firma de Mattos & Nascimento;

De Angelo Tavares e Antonio Sergio da Silva, para o commercio de artigos de armarinho, fazendas e modas, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 64, com o capital de 30.000\$, sob a firma de Tavares & Silva;

De Ulysses D. Eddy, Francisco A. Cabral de Aquino Mascarenhas e Michael J. Querin, para o commercio de generos americanos, commissões, etc, nesta praça, com o capital de 150.000 dollars, sob a firma de Eddy, Mascarenhas & Querin;

De Aisse Sader e Paulo Sader, para o commercio de fazendas e artigos de armarinho, nesta praça, á rua do Hospicio n. 217, com o capital de 30.000\$, sob a firma de A. Sader & Irmão;

De Julio Isell, Jorge Wild, Hans Huber e o commanditario Ernesto Wagner, para o commercio de importação de fazendas, nesta praça, á rua General Camara n. 40, com o capital de 550.000\$, sendo 140.000\$ do commanditario, sob a firma de Isell, Wild & Comp;

De Gentil José de Castro e commanditario Visconde de Ouro Preto, para a exploração de productos typographicos e publicação do jornal *Gazeta da Tarde*, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 146., com o capital de 120.000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Castro & Comp.;

De Antonio Medina Castello Branco e João Fernandes Braga, para o commercio de restaurant, nesta cidade, á praça de Cascadura

n. 212, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Castello Branco & Braga;

Do José Spolidoro, Vicente Ragone e Firmo de Almeida, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua da Alfandega n. 104, com o capital de 100:000\$, sob a firma de José Spolidoro & Comp;

De Manoel Gonçalves da Fonseca e o commanditario Augusto Fernandes da Costa Braga, para o commercio de fazendas, modas e roupas brancas, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 86, com o capital de 150:000\$, sendo 60:000\$ do commanditario, sob a firma de M. Fonseca & Comp;

De José Maria Pinto de Araujo, José Mariano de Medeiros e Manoel Otero Orge, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua General Camara ns. 18 e 20, com o capital de 35:000\$, sob a firma de Pinto de Araujo & Comp;

De José Antonio Nunes e José Francisco da Silveira Carvalho, para o commercio de secos e molhados, comissão de café etc., nesta praça, á rua General Camara n. 97, com o capital de 160:000\$, sob a firma de Nunes & Carvalho;

De Jacintho José Ferreira dos Santos, Domingos de Faria Araujo e o commanditario Francisco Ignacio de Araujo, para o commercio de xarque, mantimentos e molhados, nesta praça, á travessa do Commercio n. 20, com o capital de 200:000\$, sendo 80:000\$ do commanditario, sob a firma de Araujo, Santos & Comp;

De Manoel José de Souza e Fortunato Cardoso Ribeiro, para o commercio de roupas feitas, nesta praça, á rua S. Francisco de Assis n. 40, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Fortunato Cardoso Ribeiro & Comp;

De Victorino Joaquim Alves Mourão, Souza, Alves & Comp. e Manoel João Fernandes, para o commercio de aguardente, espirito e mel, nesta praça, á rua da Saude n. 60, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Mourão, Souza, Fernandes & Comp.;

De Joaquim Pedroso das Neves e Manoel Marques Pedroso Neves, para o commercio de fazendas, modas e artigos de armarinho, nesta praça, á rua da Uruguayana n. 114, com o capital de 45:000\$, sob a firma de Pedroso Neves & Comp.;

De Manoel Garcia Santos e Guilherme Ferreira Coutinho, para o commercio de pharmacia, nesta praça, á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 84, com o capital de 11:000\$, sob a firma de Coutinho & Santos.;

De Julio Augusto Lopes Pereira da Silva e os commanditarios João Rodrigues da Silva e Cleto Nunes Pereira, para o commercio de louça, na cidade da Vitoria, Estado do Espirito Santo, com o capital de 20:000\$, sendo 15:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Silva & Comp.

Alterações — As sociedades estabelecidas nesta praça, sob as firmas de Caetano Martins & Comp. e Sotto Maior & Comp., foram alteradas, a primeira pela liquidação da parte referente ao finado socio Francisco Marques de Souza Pamphiro e a segunda pela admissão, como socios solidarios, de Fortunato Cardoso da Costa Guimarães, Domingos Alves Moreira, João Alves Moreira, Joaquim Duarte de Oliveira e Antonio Augusto da Cunha Sotto Maior, retirada do socio commanditario Joaquim Alves Moreira, passagem do solidario Antonio Joaquim Machado Pereira a commanditario e augmento do capital de 3.000:000\$ para 4.500:000\$00).

Distractos — Foram dissolvidas as sociedades que gyravam nesta praça, sob as firmas de Duarte & Teixeira, José Spolidoro & Comp., Carlos & Leite, Bockris & Comp., Cunha Duarte, Leal & Comp., Granja & Irmãos, Silva & Soares, Goulart & Taveira, S. Ferreira & Pires, Castro & Moss, Ribeiro & Guineiro, Queiroz Guimarães & Comp., Estovão Carbone & Comp., Victorino Mourão & Comp., Costa, Torres & Camarão, Mourão, Souza, Fernandes & Comp., Benjamin Brandão & Comp., Moreira & Moraes e Queiroz & Lima.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de abril de 1897.—Está conforme. O official maior, *Honorio de Campos*.

Thesouro Federal

IMPOSTO DE BEBIDAS DO EXERCICIO DE 1897

Cobrança executiva

Pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, faz-se publico que brevemente teem de ser expedidas ao Juiz Seccional cortidões para a cobrança executiva do imposto de bebidas do exercicio de 1896.

São, pois, convidadas as pessoas que não se acham quites do referido imposto a comparecer nesta directoria, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos, no prazo de oito dias.

Directoria do Contencioso, 13 de abril de 1897.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, no armazem de consu no, no dia 19 de abril de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

FA: 2 caixas ns. 77 e 78, contendo 68 kilos, bruto nas latas, de doce de calda em conserva, vindas de Marsella no vapor francez *Italie*, descarregadas em 16 de agosto de 1895.

Lote n. 2

GG — 578: 1 barrica n. 10.135, contendo 500 kilos, liquido, de fumo em folha, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 16 de dezembro de 1895.

Lote n. 3

AM: 1 caixa n. 5.693, contendo 307 kilos, bruto, de enveloppes, vinha da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

CGC—L&G: 1 caixa n. 289, contendo 106 kilos, bruto, de harmonicas de mão, vinda da mesma procedencia, vapor e descarrega la em 17 de janeiro de 1896.

Lote n. 5

FSGC: 1 caixa n. 5.483, contendo 85 kilos, bruto, de bonecas não especificadas, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 11 de janeiro de 1896.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 5.302, contendo 80 kilos, bruto, de bonecos não especificados, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

GNPD: 4 caixas ns. 4.534/37, contendo 1.028 kilos, liquido, de obras não classificadas de papelão e gesso; ignora-se a procedencia e vapor, descarregadas em 18 de maio de 1893.

Lote n. 8

Sem marca: 1 cesta com 6 kilos do quaesquer utensilios, para artes, estragados; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

F. Paulo Freitas & Comp.: 1 caixa contendo 1 kilo e 600 grammas, liquido, de xarope medicinal de qualquer qualidade; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

BC: 4 caixas contendo 43 kilos, liquido, de linimento não especificado, ignora-se a procedencia e vapor, descarregadas em 17 de agosto de 1892.

Lote n. 11

DJRM—Macahé: 1 caixa n. 48, contendo 34 kilos liquido, de agua mineral, ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 17 de setembro de 1892.

Lote n. 12

Fabrica de phosphoros Gato Preto: 1 barrica com 50 kilos, liquido, de salitre, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

M. V. S. Villaça: 1 caixa contendo 12 kilos, de linimento não especificado, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Barateiro—ED: 1 engradado n. 1.076 contendo uma lamina de vidro de vidraça, quebrada, ignora-se a procedencia e vapor, descarregado em 17 de outubro de 1893.

Lote n. 15

IRC: 3 caixas ns. 26.272/4, contendo casemira de lã singela, pesando liquido real 754 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 24 de setembro de 1891.

Lote n. 16

TAC—G: 1 caixa n. 9, contendo casemira de lã singela, pesando liquido real 224 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Trent*, descarregada em 21 de novembro de 1891.

Lote n. 17

TAC: 1 caixa n. 4.060, contendo casemira de lã singela, pesando liquido real 206 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Tamar*, descarregada em 14 de janeiro de 1892.

Lote n. 18

Idem: 1 caixa n. 4.002, contendo casemira de lã singela, avariada, pesando liquido real 200 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 18 de janeiro de 1892.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO OFFICIAL»

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, no dia 20 do corrente mez, proceder-se-ha nos termos do art. 75 do regimento interno deste estabelecimento, ao concurso para preenchimento dos logares vagos de supplentes de conferentes da revisão do *Diario Official*.

As provas do concurso versarão sobre os idiomas portuguez e francez, conhecimentos de arithmetica e correção de provas typographicas.

Os candidatos deverão apresentar seus requerimentos até ao dia 19, juntando certidão de idade com que proveja ser maiores de 18 annos, e attestado de comportamento, passado pela autoridade policial da circumscripção do logar de sua residencia.

Seção Central da Imprensa Nacional, 31 de março de 1897.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 44 apolices geraes, juros antigos de 6 %, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 2.317 e 2.318, emitidas em 1833; 22.444 a 22.464, 19.557 e 24.230 em 1842; 5.459 em 1861; 85.991 e 96.552 em 1866; 139.684 em 1869; 203.516, a 203.520, 227.85 e 227.254 em 1870; 254.967 e 254.968 em 1877; 301.856a 301.860 e 281.309 em 1879; duas de 400\$ ns. 1.010 e 1.011 em 1863 e duas de 200\$ ns. 3.316 e 3.968 em 1833, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1897.—O inspector, *Sebastião J. da R. Pereira M. Sarmiento*.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Tendo D. Carolina Rosa da Silva Pita requerido o arrendamento de terras no logar denominado Lagoa Alegre, na alludida fazenda, e não tendo si to acceptas as propostas apresentadas na concurrencia aberta por edital desta directoria de 9 de junho ultimo, são novamente convidados os pretendentes ao mesmo arrendamento a apresentar suas propostas, em carta fechada, nesta directoria durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste; prevenindo-se desde já que existem nas mesmas terras benfeitorias feitas por João da Silva Pita, já fallecido, e bem assim que o pretendente preferido fica obrigado ás despesas com a medição, de accordo com a tabella A, annexa ao decreto n. 1.195 D de 30 de dezembro de 1892.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 20 de março de 1897.—O director, *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Repatrição da Carta Marítima

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

Estado do Pará—Pharoleto de Mandihy (Rio Amazonas)

Avisa-se aos navegantes que foi transferido da ilha do Goiabal o pharoleto, que ali existia, para a ponta SO da ilha Mandihy, no rio Amazonas, onde se acha funcionando desde 10 de fevereiro do corrente anno.

Sua luz illumina para NE, E, SE, S e SO, alcançando 8 milhas com tempo claro, e sua posição aproveita aos navegantes que sobem o desce a arteria que se desloca do rio Tocantins.

O plano focal eleva-se, approximadamente, a 16 metros acima do nível das aguas.

Assenta em columna de ferro, pintada de encarnado.

A casa dos pharoleiros fica distante della cerca de 32 metros, para dentro da ilha, e está pintada do branco.

Posição geographica

Latitude— 1° 37' 40" S.
Longitude— 49° 10' 00" O. Gre.
» 51° 30' 15" O. Paris.
» 6° 00' 25" O. Rio de Janeiro

Directoria de Pharões, 12 do abril de 1897.
—Rodrigo A. de Lamare, director interino. (

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, scientifico aos Srs. proprietarios das embarcações empregadas no trafego neste porto, e bem assim a todos os individuos empregados no mesmo trafego, isto é, aos machinistas, arrães, foguistas, carvoeiros, marinheiros e remadores, que lhes fica prorogado até 30 do corrente, o prazo marcado por esta capitania, em editaes publicados nos dias 19 de fevereiro e 8 de março do corrente anno, para tirarem as licenças, reformarem os emolumentos de suas embarcações e renovarem suas matriculas pessoasas.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1897. — O secretario, Augusto F. Sampaio Leite.

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4.º, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até as 2 horas da tarde do dia 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brasileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precedendo autorisação do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorisação.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média liquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média liquida, reduzida á especie acima, ao cambio do dia, representará 5 % da importancia que, augmentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrendatante terá direito a uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto ;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência ;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalisação, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnisação alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desappropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das differentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

Si não se realisar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalisação será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

XII

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o governo accetea tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia da assignatura do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As estradas a que se refere este edital são:
1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217k,095 em trafego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.

2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 244k,820 em trafego. Renda bruta em 1895. 895:965\$645.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216k,280 em trafego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908 em trafego. Renda bruta em 1895, 647:484\$628.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 179k,900 em trafego. Renda bruta em 1895, 758:832\$610.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 660:69 2\$022.

7.ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:314\$997.

8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, e ramaes, no Estado do Rio Grando do Sul, com 597k,042 em trafego. Renda bruta em 1895, 2.109:437\$985.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1897. — Joaquim M. Machado de Assis, director geral. (

Nota: A extensão das estradas Central de Pernambuco e Porto Alegre a Urugayana aca-se rectificada.

Estrada de Ferro Central do Brazil

APRESENTAÇÃO DE CONTAS

De ordem da directoria conviço ás pessoas que se julgarem credoras desta estrada, por fornecimentos feitos á divisão do trafego, a apresentarem suas contas, neste escriptorio, até ao dia 15 do corrente.

Escriptorio do trafego, 8 de abril de 1897. — M. Aguiar Moreira, sub-director do trafego. (

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador, e na fórma do art. 307 do regulamento de 10 de abril de 1894, conviço os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias, existentes na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno a contar desta data.

Emerenciana Maria da Conceição, Manoel Francisco do Souto, Ubaldina Falcão, Adrião da Costa Ferreira, Cooperativa Militar, José Joaquim dos Santos, Sebastião José Dominguez, João Maria Borges de Carvalho, Vittorio Bonasoglia, Jeronymo Guimarães, Joanna, Antonio Augusto Marques, João Domingues, Francisco Marques, Reginalda Maria da Conceição, José Fernandes, João Ferreira Aguiar, e Sá Filho, Francisco Silvino Rosa, Valgia Mariano, Vicente Antonelli, José Joaquim Ferreira, Sabina Benito, Fileto Pires Fer-

Relação dos sellos retirados da circulação para serem postos á venda para collecções

SELLOS ORDINARIOS			
Taxa	Emissão	Côr	Emblema
10	1831—1835	Amarella	Cabeça do Imperador.
10	1894	Vermelha e azul	Barra do Rio de Janeiro.
20	1890—1892	Verde	Cruzeiro.
20	1894	Laranja e azul	Barra do Rio de Janeiro.
50	1890—1892	Verde	Cruzeiro.
100	1894	Preta e vermelha	Allegoria Republicana.
200	1890—1892	Violeta	Cruzeiro.
300	1890—1892	»	Idem.
500	1890—1892	Amarella esverdeada	Idem.
700	1884—1888	Lilaz	Algarismo no centro.
700	1890—1892	Chocolate	Cruzeiro.
1\$000	1890—1892	Amarella	Idem.
SELLOS DE JORNAES			
10	1891—1893	Azul	Cruzeiro e Pão de assucar.
20	1890	Verde	Jornaes.
20	1891—1893	»	Cruzeiro e Pão de assucar.
50	1890	Parda	Jornaes.
50	1891—1893	Verde	Cruzeiro e Pão de assucar.
100	1889	Amarella	Jornaes.
100	1890	Violeta	»
100	1891	Vermelha lilaz	»
200	1889	Amarella	»
200	1890	Preta	»
300	1889	Amarella	»
300	1890	Carmim	»
500	1889	Amarella	»
500	1890	Verde	»
700	1889	Amarella	»
700	1890	Azul	»
1\$000	1889	Amarella	»
1\$000	1890	Chocolate	»
SOBRE CARTAS			
200	1867—1889	Preta	Cabeça do Imperador.
300	1867—1889	Vermelha	» « »
CARTAS-BILHETES			
80	1889	Carmim em papel branco	Cabeça do Imperador.
80	1891—1894	Encarnada e azul em papel azul	Allegoria Republicana.
80	1891—1894	Encarnada e azul em papel rosa	» »
100	1894	Encarnada, preta e azul em papel cinzento	» »
200	1883—1884	Verde em papel verde claro	Cabeça do Imperador.
BILHETES POSTAES SIMPLES			
40	1889.	Azul	Cabeça do Imperador.
BILHETES POSTAES DUPLoS			
40	1889	Azul	Cabeça do Imperador.
80	1880	Amarella	Corôa do Imperio.
CINTAS			
20	1889	Violeta (correcto)	Cabeça do Imperador.
20	1893-1894	Verde	Allegoria Republicana.
40	1889	Azul escuro (correcto)	Cabeça do Imperador.
60	1889	Chocolate (correcto)	Idem.

reira, Josepha Maria de Oliveira, Mario Reimonde, Carolina Carotini, Antonio de Oliveira, Delom José Padorra, Rafael Riccio, Pedro Gregorio dos Santos, Felippe Maria da Conceição, João Silva, Pedro Gouvêa, Francisco Passos, Dubelina Henriqueta de Oliveira, Maria Fernandes de Lima, Joaquim Marcellino da Silva, Antonio Gonçalves, Paulina Ferreira, Carlota, Antero Dias Lopes da Cruz, Manoel Dias da Cruz Filho, Eduardo Sabalhe, A. Equitativa de Seguros, José Luiz Domingues, Nicotto Vangillalta, Arthur Gonçalves, José Bernardes, A. Baier, Francisco de Oliveira Monteiro, A. A. Silva Cuuha, José Leuruço, W. B. Chaplin, Japp. Posiplo, Carlito, José Araujo Couto, James Casterlim, Castro, Antonio Pinto do Valle, Basilio Itofani, Rosa Amelia, Aprigio João de Faria, Maria Conceição, Antonio Antunes de Paiva, John M. Leau, Eduardo José da Costa, Francisco Hyppolito de Moraes, João Bernardes de Souza, Gusmão Marinho Cardoso, Linla, Joaquim José Vieira, Delphina, José Ayto, João Candido Barbosa, João Cancio Alves, Chiquinha, Francisco Victor da Fonseca e Silva, Manoel Gomes Rodrigues, Antonio Pio e Savaris.

7ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1897.— O chefe, J. C. de Miranda e Horta.

De ordem do Sr. administrador, e na fórma do art. 208 do regulamento de 10 de abril de 1894, convido os cidadãos abaixo menciona los a virem receber os registrados, existentes nesta secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

João Vieira Gomes de Andrade.
Dr. H. Valladares.
Maria Wendhausen.

Setima secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 23 do março de 1897.— O chefe, J. C. de Miranda e Horta.

De ordem do Sr. administrador faço publico que, no prazo de 15 dias, a contar da data deste, accoitam-se propostas, nesta secção, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, dos dias uteis, para concerto de 80 b. l. s. de caixa de collecta, e bem assim para pintura de 143 das ditas caixas e mais duas columnas tambem de collecta, tolas assentes em diversos pontos desta cidade.

As propostas devem vir devidamente cerradas e selladas, sem emendas e rasuras, preço de cada objecto por extenso, isolando-se ainda o preço do concerto de cada fechadura das bolsas.

Estas podem ser vistas na 4ª secção; e as propostas serão aqui abertas no dia 30 do corrente, ao meio-dia.

1ª secção, 14 de abril de 1897.— O ajudante do administrador, Luis M. de Serqueira Braga.

Directoria Geral dos Correios

VENDA DE SELLOS PARA COLLECÇÕES

De conformidade com o aviso do Exm. Sr. ministro, n. 27 de 27 do corrente, e de ordem do Sr. Dr. director geral interino faço publico que se acham á venda, nesta directoria, os sellos e mais formulas de franquia retirados da circulação e constantes da tabella abaixo.

Esta directoria recebe pedidos para aquisição dos ditos sellos e formulas, em carta fechada, sendo os mesmos pedidos satisfeitos sómente oito dias depois do recebimento.

Na emergencia de pedidos superiores á quantidade de formulas e sellos existentes, serão os mesmos rateados na proporção de cada pedido.

A venda desses sellos e formulas será feita á dinheiro, que será recebido no acto da conferencia e entrega aos compradores,

Os sellos e formulas serão vendidos pelo seu valor real e serão obliterados ou não á vontade do comprador que no seu pedido deverá declarar como preferê.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 2 de abril de 1897.— O sub-director interino, Francisco Genesio

Directoria da Agricultura Commercio e Obras Pu- blicas do Estado de S. Paulo

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ILLUMINAÇÃO A GAZ DA CIDADE DE S. PAULO. CAPITAL DO ESTADO DO MESMO NOME.

De ordem do Sr. Dr. secretario, para cumprimento das leis ns. 54, de 17 de abril de 1886, 375, de 3 de setembro de 1895 e 440, de 5 de agosto de 1896, esta secretaria faz publico que serão recebidas propostas para o serviço de illuminação a gaz da cidade de S. Paulo, de accordo com as seguintes condições:

1^a

Apresentação das propostas será feita por meio de carta fechada, tendo no subscripto — Proposta para a illuminação a gaz da cidade de S. Paulo — e o nome do proponente, e até as 3 horas da tarde do dia 30 de abril de 1897, nesta secretaria, na do Ministerio da Industria e Viação (Capital Federal) e nas legações ou consulados brasileiros em Londres, Pariz, Bruxellas, Washington e New-York.

2^a

Para ser admittido a licitar é necessaria a prova do deposito no Thesouro deste Estado, no Thesouro Federal, na Delegacia deste em Londres, ou em qualquer das legações ou consulados acima referidos de uma caução na importancia de 50.000\$ em titulos de divida publica da União ou em dinheiro, que se calculará ao cambio de 27 d. por mil réis, si for em moeda estrangeira.

Os depositos provisórios serão restituídos aos concorrentes cuja proposta não for accepta, consideran'o-se desde logo como definitivo o que pertencer ao adjudicatario.

3^a

Todas as propostas deverão referir-se ás condições geraes e especificações que acompanham o presente edital, as quaes, sem discrepancia, constituirão as clausulas do contracto a celebrar-se.

Nos pontos indicados para o recebimento das propostas, encontrarão os concorrentes os documentos respectivos. Ser-lhes-ha facultado ali o exame das plantas e das informações colligidas, afim de sobrevirem de base ao seu estudo.

4^a

A abertura das propostas apresentadas effectuar-se-ha em audiencia publica, perante o Sr. Dr. secretario da agricultura deste Estado e no dia e hora que se annunciar.

Dentro do prazo de 60 dias, a contar da abertura, o Governo deliberará sobre as propostas apresentadas.

5^a

O concorrente preferido será avisado pela imprensa official deste Estado e da Capital Federal, afim de assignar o contracto.

Si o concorrente não o fizer dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do aviso, perderá a caução. Continuará então a concorrência, ficando livre ao Governo a escolha de outra das propostas apresentadas que for julgada mais vantajosa.

6^a

A concorrência versará principalmente sobre:

a) o preço do metro cubico de gaz, que não poderá em caso algum ser superior a 250 rs.;

b) a parte do preço proposto, que não poderá exceder de 50% do total, e que será paga ao cambio de 27 pence por mil réis, segundo a taxa bancaria a 90 dias sobre Londres do ultimo dia de cada mez e para o consumo verificado no mesmo mez;

c) a redução do preço em relação ao aumento de consumo e a fluctuação do cambio, de accordo com a condição respectiva;

d) o prazo do privilegio, não excedente de 40 annos.

7^a

O concorrente poderá organizar companhia, que ficará subrogada em todos os direitos e obrigações do contracto que aquelle tiver celebrado.

8^a

Pela presente concorrência, o Governo do Estado não se obriga a acceptar a proposta mais baixa ou qualquer das propostas.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, S. Paulo, 31 de outubro de 1896.—Eugenio Lefevre, director geral. (

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de Santa Rita começou a 1 e termina a 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

Quinta secção da Sub-Directoria de Rendas 2 de abril de 1897.—Pelo sub-director, o chefe Antonio Trovão. (

De ordem do Sr. Dr. Director Geral do publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o decreto n. 351, do conselho municipal, datado de 4 de novembro de 1896, fica aberta concorrência publica, durante 15 dias, a contar da presente data, para o fornecimento de um aparelho regulador do peso maximo que devem transportar carroças e caminhões, fixado em 1.800 kilogrammas.

A concorrência versará não só sobre o bom funcionamento do aparelho como sobre o preço por que elle possa ser adquirido pelos interessados.

Os concorrentes deverão apresentar, em carta fechada e devidamente lacrada, os desenhos completos, explicativos dosapparelhos propostos de sua invenção, e bem assim sujeitar-se ás provas praticas comprobativas da excellencia do seu invento.

As experiencias serão publicas e durarão pelo menos tres mezes.

Esses documentos, convenientemente legalizados, serão recebidos, mediante recibo passado por esta directoria, na 2^a secção de Obras e Viação até o dia 27 do corrente, à 1 hora da tarde, em que serão abertas e lidas em presença das pessoas interessadas.

Segunda secção da Directoria de Obras e Viação, 13 de abril de 1897.—Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1^o official. (

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

7^o districto

De accordo com o decreto n. 9.766, de 14 de julho de 1887, o abaixo assignado communica aos interessados que vai procelor ao lançamento dos impostos predial e de alvarás de licenças nas ruas, praças, beccos e travessas abaixo mencionadas, para o exercicio de 1898, por isso convida-os a exhibirem os recibos, contractos e outros documentos que possam servir de base para se fazer o imposto.

Ruas—Frei Caneca, Conselheiro Sampaio Vianna, Conselheiro Barros, Cunha, Concor dia, Catumby, Coqueiros, Carolina Reydner, Chichorro, Colina, Caminho do Morro, Barão Paranapiacaba, Bispo, Barão de Sortorio, do Petropolis; de Itapagipe.

Beccos—Do Salgueiro, Dr. Costa Ferraz, Dr. Agra, D. Cecilia, D. Eugenia, Elione de Almeida, Idalina, Ermelinda, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Freitas Castro, Faria, Floresta, Gonçalves, Itapirú, Jequitinhonha, José Barnardino, José de Alencar, João Venura, Luz, Laura, Laurindo Rabello, Leste, Ladeira do Vianca, Largo do Rio Comprido,

Magalhães, Miguel do Paiva, Major Freitas, Maria José, Aristides Lobo, Navarro, Paula Ramos, Prazeros, Santa Alexandrina, Santo Alfredo, S. Carlos, S. Diniz, S. Frederico, Santos Rodrigues, S. Roberto, S. Luiz, São Claudio, Viscondessa de Pirassinunga, Valença, Vista Alegre, Praça da Republica e Conselheiro Pereira Franco.

Travessas—S. Carlos, Carneiro, Navarro, Paz, Vista Alegre, Santos Rodrigues, Rio Comprido, Luz e Marietta.

Capital Federal, 12 de abril de 1897.—Eugenio Corrêa Seara, 1^o escripturario. (

AGENCIA 3 DA PREFEITURA

De ordem do cidadão capitão Euzebio Martins da Rocha, agente interino da Prefeitura, neste districto, intimo os Srs. proprietarios dos terrenos à rua Luiz Barbosa, esquina da do Senador Nabuco, Souza Franco, entre os ns. 48 e 50, e travessa do Patrocinio em frente ao n. 6, a cercarem os mesmos e a empregarem todos os melhoramentos a bem da saude publica, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, de accordo com o § 2^o, titulo 3^o, secção 1^a doCodigo de Posturas.

Agencia da Prefeitura do 2^o districto do Engenho Velho, 27 de março de 1897.—O escripturario, João Lino Gomes. (

EDITAES

De convocação dos credores da liquidação forçada da Companhia Tecidos de Seda Brasileira, para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, à rua da Constituição n. 17, no dia 26 do corrente mez e anno à 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos, aprovados assistirem à leitura do relatorio dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas, para liquidação definitiva da mesma liquidação forçada.

O Dr. Celso Aprijo Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, em como por parte dos syndicos da liquidação forçada da Companhia Tecidos de Seda Brasileira, me foi dirigida a petição do theor seguinte:—

Illm. o Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães.—Dizem os syndicos da Companhia Tecidos de Seda Brasileira que, tendo havido a arrecadação dos bens e o exame de livros, veem requerer que se digne determinar a convocação dos credores para os fins indicados nos arts 179 e 180 do decreto n. 431, de julho de 1891.—

Nestes termos P. D.—Rio, 25 de fevereiro de 1897.—Os advogados, Eugenio Gomes Ferreira, —Sancho de Barros Pimentel. (Es'ava sellado.)

Despacho.—Sim, em termos.—Rio, 25 de fevereiro de 1897.—Celso Guimarães.

Em virtude da petição e despacho se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da liquidação forçada da Companhia Tecidos de Seda Brasileira para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, no dia 26 do corrente mez e anno, à 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos, aprovados assistirem à leitura do relatorio dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal, com funções consultivas e deliberativas, para liquidação definitiva da mesma liquidação forçada, a lertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo lido a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo considerado adherentes a maioria os que não comparecerem, sendo que

para concordata é necessario que represente ella, pelo menos, tres quartos dos creditos sujeitos á mesma. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para se juntar aos autos com o traslado deste. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 6 de abril de 1897.—E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Celso Aprijo Guimarães.*

Oitava Pretoria

De citação

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, 8º Pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual os denunciados Manoel Jorge e Ausola Caio, teem de ser processados como incurso no art. 303 do Codiggo Penal; e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a oszes accusados em razão de não serem encontrados, nem dolles haver noticia, os cito pelo presente para, depois do findo prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consequativas até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás quartas e sextas-feiras ás 12 horas; e as juntas correccionaes reunem-se ás segundas e sextas-feiras ás 12 horas.

E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8ª Pretoria Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o escrevi.—*José Ferrão de Gusmão Lima.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praça	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 29/32	7 57/64
Sobre Paris.....	1\$201	1\$203
Sobre Hamburgo.....	1\$487	1\$192
Sobre Italia.....	—	1\$149
Sobre Nova-York.....	—	8\$265

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apollias	
Apollias geraes de 1:000\$, de 5 %/o...	958\$000
Ditas convertidas de 4 %/o.....	1:300\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1895, port	935\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	947\$000
Ditas idem idem de 1890, port.....	1:600\$000
Banco	
Banco Brazil e Norte America.....	16\$000
Dito da Republica do Brazil, c/50 %/o...	67\$000
Dito idem, integ.....	137\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	170\$000
Companhias	
Comp. E. de Ferro Leopoldina.....	530.00
Dita Nacional de Forjas e Estaleiros....	68\$000
Dita E. de Ferro Sorocabana, c/20 %/o, 2ª seccão.....	16\$000
Dita Loterias Nacionais de Brazil.....	32\$000
Dita Transporte de Café e Mercadorias.	150\$000
Debentures	
Debs. Cantareira e Visção Fluminense..	65\$000

Capital Federal, 14 de abril de 1897.—*João Jacome de Campos, syndico.*

Ultima citação dos fundos publicos

Apollias do Empréstimo Nacional de 1868, de 1:000\$.....	4:406\$000
Ditas idem de 1870, de 500\$.....	1:200\$000
Ditas idem de 1870.....	2:200\$000
Ditas idem de 1880, port.....	1:600\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:552\$000
Ditas idem de 1895, port.....	935\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	947\$000
Ditas idem do Municipal de 1893, port.....	158\$000

Ditas idem de 1893, nom.....	162\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o...	1:300\$000
Ditas idem miudadas de 4 %/o.....	1:305\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %/o.....	958\$000
Ditas idem miudadas de 5 %/o.....	935\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 50\$.....	482\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	820\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 5 %/o	905\$000
Ditas do Estado da Parahyba, de 1:000\$, de 6 %/o.....	918\$600
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %/o.....	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 francos, de 5 %/o.....	380\$000
Capital Federal, 14 de abril de 1897.— <i>João Jacome de Campos, syndico.</i>	

AVISO

O corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Dr. Juiz da 6ª Pretoria, venderá, em Bolsa, no dia 20 do corrente, para liquidação de inventario, 24 açções do Banco da Republica do Brazil, integradas. Capital Federal, 12 de abril de 1897.—*João Jacome de Campos, syndico.*

AVISO

O corretor Thomaz da Costa Rabello, autorizado por alvará do Dr. João Clima o Lobato, juiz do direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 22 do corrente, por conta de espolio:

- 32 açções da Companhia Cooperativa Industrial, de 100\$, integ.
- Cinco ditas da Companhia Agricola do Paranaapanema, de 200\$, c/50 %/o.
- Cinco ditas da Caixa do Credito Commercial, de 100\$, integ.
- 50 ditas da Companhia de Seguros Atalaya, de 100\$, c/10 %/o.
- 25 ditas do Banco Franco Brasileiro, de 200\$, integ.
- 18 ditas da Companhia Nova Era Rural do Brazil, de 200\$, integ.
- 15 ditas idem, idem, c/55 %/o.
- 25 ditas da Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assô.

Uma cantela n. 38, do valor nominal de 50\$, da Companhia Cooperativa Industrial. Capital Federal, 14 de abril de 1897.—*João Jacome de Campos, syndico.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA

A' 1 1/2 hora da tarde de 5 de abril de 1897, achando-se presentes accionistas da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, representando 57.475 açções, assume a presidencia o Sr. Francisco Augusto da Paiva Bueno Brandão, presidente e director da companhia, e convida para secretarios os Srs. accionistas M. G. da Silveira e Domingos Silverio Bittencourt.

E' lida a acta da sessão extraordinaria de 30 de julho de 1894 e approvada, sem observações.

Em seguida, o Sr. presidente procede á leitura da seguinte exposição:

Srs. accionistas — De ha longos annos, como bem o sabeis, ou quasi que desde seu inicio, luta esta companhia com grandes difficuldades financeiras, tanto que já se soccorreu da faculdade que tinha de emitir debentures, tanto em ouro como em papel, fóra e dentro do paiz, no valor de 13.824:500\$; destes—8 000:000\$ todos na posse do Banco da Republica do Brazil (papel) e 5.824:500\$ em Pariz (ouro).

Já hypothecou seu contracto de terras ao Banco de Credito Real por 2.950:000\$, e chegou a ponto de nada mais ter para dispor e fazer dinheiro, nem sequer para o custeio de seu trecho em trafego de Ponta da Areia até Uruçú, nem para concluir sua construcção até Theophilo Ottoni, seu objectivo, e renovar o trecho bahiano que está em miseraveis condições e requer uma completa reconstrucção, modificação de traçado e até nivelamento, que nunca existiu.

Este quadro desolador, que vos apresento, já existia em setembro de 1894, quando fui nomeado, pelo governo de Minas, director

desta companhia, *ex-vi* do accordo de 9 de julho do mesmo anno, na sua clausula 22ª.

O motivo desse accordo, como o sabeis pois que já o approvastes em assembléa geral de 30 de julho de 1894, foi ainda pedir dinheiro emprestado ao Estado de Minas, para completar a linha até Theophilo Ottoni.

E por esse accordo ficaram hypothecados ao Estado de Minas toda a linha farrea construida e por construir, desde Ponta d'Arcia, e todas as dependencias, materias etc., como garantia de 3.200:000\$ que lhe emprestara o Estado para concluir os 85 kilometros de estrada que faltavam para chegar a Theophilo Ottoni.

Assim, pois, á época do accordo e pelo accordo ficou a companhia onerada das dividas por debentures externos e internos, da hypotheca das terras e até mesmo da de seus tres vapores ao Banco de Credito Real, da divida do Estado do Minas (garantido pelo Banco de Credito Real), da divida ao empreiteiro Dr. Fonseca, na importancia de 261:366\$024 e muitas outras, por jogo de escripturação, e nada me restava de que pudessem lançar mão para fazer dinheiro o concluir a construcção de sua linha, pois que é preciso dizer-se, o trecho em trafego até Uruçú não fornecia recursos para esse fim.

Convém notar ainda que a companhia, que tem a concessão da Estrada de Ferro de Victoria a Peçanha e de Peçanha a Theophilo Ottoni, cuja construcção tinha dado por contracto ao Banco Constructor do Brazil, devia mais a este banco pelos estudos já feitos, uns já approvados e outros já apresentados (hoje todos approvados) e por pequeno trecho do leito preparado a quantia de 1.593:362\$190, isto até 16 de maio de 1896, época em que firmou com o banco o accordo para o pagamento dessa divida; e que a divida para com o Estado da Bahia elevava-se, capital e juros, até 30 de junho de 1886, a 2.376:531\$100.

Nestas circunstancias, a actual directoria, encarando de face todas as difficuldades que se lhe antolhavam quando tomou a direcção dos trabalhos da companhia, logo depois do accordo de 9 de julho de 1894, empreitou os 85 kilometros que faltavam para chegar a Theophilo Ottoni, e tratou de saldar seus creditos e debitos mais avultados. Liquidou as contas Duvivier & Comp., conselheiro Mayrink, empreiteiro Dr. Fonseca (com a garantia de juros, retida pelo governo de Minas) e todas as contas da praça, fornecedores, etc., até dezembro de 1895, ficando ainda duas partes liquidadas.

A liquidação da conta com os Srs. Duvivier & Comp., que eram os intermediarios entre a companhia e os portadores do empréstimo externo, forneceu meios á directoria para attender a muitos e antigos compromissos, e melhorar as circunstancias dos seus trabalhadores, operarios e empregados, que se achavam com seus pagamentos atrasados.

A liquidação com o Banco Constructor está justa e decidida, faltando apenas preencher pequenas formalidades, para que a companhia tenha em breves dias quitação plena, pois lhe entrega em pagamento as concessões que tem para as estradas do ferro de Victoria a Peçanha e de Peçanha a Theophilo Ottoni.

Do mesmo modo caminha tambem a liquidação da divida para com o Banco de Credito Real, a quem a companhia propoz passar seu contracto de terras, que já lhe está hypothecado.

A conta com o Banco da Republica do Brazil fica para ser liquidada entre o Banco e o Estado de Minas Geraes, si acceptardes a proposta que vos vem fazer a directoria e é o motivo desta convocação.

Como acabaeis de ver a companhia nada tem que lhe pertença; está tudo hypothecado, e mais, o governo de Minas, como lhe permite o accordo de 9 de julho de 1894, já chamou a si a construcção do prolongamento e tem até feito a conservação e custeio do trecho mineiro em trafego.

Quanto ao trecho bahiano da estrada, que sempre deu deficit, depois do insuccesso das negociações com o governo da Bahia, a quem esta companhia pediu licença para passar o

contracto desse trecho ao Estado de Minas, declarou-se em greve no novembro do anno passado; e ainda foi por influencia patriótica e desinteressada do governo de Minas que se conseguiu levantar em Theophilo Ottoni e Caravellas meios necessarios para conjurar essa greve, accudindo ás necessidades de momento, pois que a companhia, falha inteiramente de credito e sem vintem, nada podia fazer.

Despida de toda a especie de recursos, a companhia nem podia nomear um engenheiro para dirigir seus trabalhos, na certeza que tinha de não lhe poder pagar os honorarios. E ainda foi o governo de Minas que ce leu um de seus engenheiros do prolongamento, a quem paga, e que lá está administrando todo o serviço.

Considerando, pois, tudo quanto vos acabo de expor, e mais a divida immensa que tem esta companhia para com o Estado de Minas, que é tambem portador, por compra, da quasi totalidade dos 33,000 debentures do emprestimo externo, e não tendo a companhia, a juizo da directoria, outro meio para solvel-a, vos propõe que seja entregue definitivamente ao Estado de Minas Geraes, em pagamento, o trecho mineiro, cuja concessão acaba de ser declarada caduca, com todas as suas estações, dependencias, carros, material, etc.; e que se faça com o mesmo Estado um contracto de antichrese para o trecho bahiano, para quo, uma vez expurgada a divida do valor do trecho mineiro, o Estado de Minas o explore até final reembolso do que tem emprestado á companhia.

Tenho-vos esclarecido, Srs. accionistas, do que era a companhia quando esta directoria onetou os seus trabalhos; os esforços herculos que empregou para melhorar suas circumstancias e seu estado actual; não vejo outra sahida que não seja a que acabo de vos propor.

Vós, entretanto, decidireis melhor. Sala das sessões, 5 de abril de 1897.—O engenheiro B. Brandão, presidente.

Posta em discussão a materia contida na exposição supra, é approvada unanimemente.

Obtendo em seguida a palavra o Sr. commendador Silva Porto, representante do Banco da Republica do Brazil, procede á leitura da seguinte proposta:

«A assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas autorisa os directores Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão e Gustavo Adolpho Schmidt:

1º, a dar ao Estado de Minas Geraes, em pagamento do que lhe deve a mesma estrada até esta data, tudo quanto constituo o trecho mineiro da estrada entre Aymorés e Theophilo Ottoni (immovels, movovis, materias em deposito, etc., etc.);

2º, a dar em antichrese ao mesmo Estado de Minas, para garantia do sallo da divida em 980:314\$90, o trecho bahiano entre Ponta d'Arcaia e Aymorés, no Estado da Bahia, autorisando-o a ceder a antichrese, a arrendar a estrada, e fazer toda o qualquer operação, salvo a transmissão de dominio; a distractar a fiança prestada pelo Banco de Credito Real do Brazil, conforme a escriptura de 31 de agosto de 1894;

3º, a autorisar o Estado de Minas a fazer, por conta da companhia, o serviço da amortização e dos juros do emprestimo externo de 27 de setembro de 1888, ficando tambem garantido pela hypotheca e antichrese o debito disso resultante;

4º, autorisar o mesmo Estado de Minas a resgatar o emprestimo externo de 27 de setembro de 1888 e a reversão da Estrada de Ferro ao Estado da Bahia, e a garantir o debito dahi resultante com hypotheca e antichrese;

5º, a garantir com hypotheca e antichrese o que, além da renda, o Estado de Minas empregar na reconstrução e melhoramentos do trecho bahiano;

6º, a dar em pagamento ao Banco Constructor, pelo que lhe deve a companhia, suas concessões das Estradas de Ferro de Victoria a Pequenha e de Pequenha a Theophilo Ottoni;

7º, a dar em pagamento ao Banco de Credito Real o seu contracto de terras, que já lhe está hypothecal.

Sala das sessões, 5 de abril de 1897.— Por procuração do Banco da Republica do Brazil e outros, Luiz Alves da Silva Porto, director.»

Posta em discussão esta proposta, fiz sobre ella observações o accionista Sr. M. G. da Silveira, sendo approvada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, do que, para constar se lavrou a presente acta.—O engenheiro Francisco Augusto Paiva Bueno Brandão, presidente.—M. G. da Silveira.—Domingos Silverio Bittencourt, secretarios, e os accionistas Luiz Alves da Silva Porto em representação do Banco da Republica do Brazil.—Francisco de Paula Magalhães.—José Pereira da Rocha Paranhos.—Gustavo Adolpho Schmidt.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.218 — Memorial descriptivo acompanyando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Novo Systema de aquecimento sem chama por meio de gazes combustiveis ». Invenção de Miguel Velez, morador nesta Capital Federal.

O objecto da invenção é um novo systema de aquecimento caracterisado pelo emprego do platina em estado molecular, isto é, de extrema divisão, incorporado em um corpo incombustivel (preferivelmente poroso) sobre o qual é dirigida uma corrente, quer de gaz hydrogeno puro ou comburado, quer de vapores de alcool ou de outros hydrocarburetos; obtendo-se assim como resultado uma elevação de temperatura do corpo incombustivel e do platina, pela acção dos gazes ou vapores mencionados sobre o platina em estado de extrema divisão contido no dito corpo, a qual temperatura pode attingir á do calor rubro, formando assim uma fonte de calorico não emittido chimicas nem fumaginas e polenô actual, por radiação ou por contacto, si for necessario sobre os corpos a aquecer.

Para pôr em pratica o minha invenção, incorporo platina no estado molecular, em placas de anilão, acidoarado, immergindo-as para tal fim em uma solução de um sal de platina até que se jun sufficientemente embebidas, sendo em seguida retiradas da solução e postas a seccar no calor de um fogo intenso.

Para augmentar a acção dos gazes ou vapores mencionados sobre as chapas, estas podem ser crivadas de furos, abertos em quantidade e tamanhos convenientes.

As placas são cortadas nas dimensões determinadas para as applicações ás quaes estão destinadas e ás suas superficies são dadas as formas as mais proprias tanto para soffrerem a acção dos gazes hydrogenicos ou vapores de alcools ou de hydrocarburetos que devem provocar a elevação de temperatura das ditas placas, como para favorecer os effeitos da radiação e da luz nellas desenvolvido. E assim que as chapas, conforme as applicações, poderão se apresentar de forma plana ou de forma curvada em feitiço de trena, de capello, de cylindricas, etc, etc. Assim preparadas, as chapas são aptas a soffrer o contacto dos gases ou vapores mencionados, os quaes lhas são distribuidos por meio de cano ou canos, dispostos exteriormente ás mesmas, nos quaes estão abertos furos de distribuição e sendo tal cano ou canos providos de terminações destinadas a regular a alimentação dos gazes ou vapores e por consequente a temperatura das chapas.

O conjunto de placas e de canos de alimentação poderá ser combinado de qualquer forma conveniente em camaras ou recipientes de concentração do calor emittido, constituido-se assim em lhas proprias ás mesmas applicações que as demais até hoje empregadas.

Adopto a forma de placas para o corpo incombustivel, no qual incorporo o platina,

por ter reconhecido que é a mais vantajosa na maior parte das applicações; posso, entretanto, dar ao corpo incombustivel qualquer outra forma, conforme as conveniencias.

O aquecimento do platina e do corpo que o contém, poderá ser obtido por meio de qualquer gaz combustivel contendo hydrogeno, podendo esse gaz provir da distillação de lha, de carvão de pedra, de malfeira, de residuos vegetaes ou animais, ou da decomposição da agua pelo carbureto de calcio em qualquer uma de suas modificações, ou tambem provir da vaporisação de alcool, de benzina ou de oleos mineraes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de aquecimento caracterisado pelo emprego do platina no estado molecular, isto é, de grande divisão, incorporado em um corpo incombustivel, de preferencia poroso, o qual corpo em placa ou formando massa de qualquer forma propria á applicação, é aquecido pelo platina quando este soffre a acção do gaz hydrogeno puro ou combinado, e serve a aquecer, por radiação ou por contacto, os corpos que lhe são apresentados de modo conveniente;

2º, a incorporação do platina em estado molecular, ou de grande divisão, em um corpo incombustivel, para os fins da reivindicacão acima, obtida pela immersão do dito corpo em uma solução de um sal de platina apropriado e seccado em seguida pela acção do fogo ou calor intenso;

3º, a applicação do meu systema de aquecimento, em todos os casos em que se empregam os meios de aquecimento até hoje conhecidos, com o fim de aquecer os corpos em estado solido, liquido ou gaseoso.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1897.—Como procuradores, Jules Gérald & Lecterc.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Do ordem do Sr. presidente faço publico, que do dia 13 do corrente, inclusive, até o em que se realizar a reunião, em assembléa ordinaria, dos accionistas, ficam suspensas as transferencias de accões do mesmo banco.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1897.—Pelo chefe da contabilidade, J. M. de Moraes. (c)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Do ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, ao meio dia, no salão do mesmo banco, a fim de resolverem sobre os novos estatutos, que lhes serão apresentados em virtude da lei de 9 de dezembro de 1896; sendo necessario pelo menos dous terços do capital, peço o comparecimento dos Srs. accionistas.

Rio, 10 de abril de 1897.—J. M. de Moraes, pelo chefe da contabilidade. (c)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Do ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, no salão do mesmo banco, para, na forma dos estatutos, se lhas apresentadas as contas do anno bancario findo em 31 de dezembro, e em o parecer da commissão fiscal.

Rio, 10 de abril de 1897.—M. de Moraes, pelo chefe da contabilidade. (c)

Companhia Aurifera do Minas Geraes

CHAMADA DE CAPITAL

A directoria convida os Srs. accionistas a realisarem a 3ª entrada do seu capital, de 10 % ou 20\$ por acção, até o dia 30 do corrente mez, no largo de Santa Rita n. 24.

Rio, 7 de abril de 1897.—O presidente, Dr. Urbano Marcon les. (c)